



0001

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

AO SETOR DE LICITAÇÃO:

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Solicita-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema integrado de **Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Eletrônica**, incluindo implantação, migração de dados, capacitação de usuários, hospedagem, suporte técnico, manutenção e melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO COMPLETA
01	12	Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de um sistema de processo legislativo, projetado para o cadastro e gerenciamento de todas as matérias tratadas nas sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve permitir o registro detalhado de projetos de lei, emendas, requerimentos, moções e outras proposições, além de possibilitar o acompanhamento do trâmite legislativo desde a apresentação até a aprovação ou rejeição. Deve incluir, também, funcionalidades para a geração de pautas, atas, relatórios e a disponibilização de informações para consulta pública. O serviço deve incluir a migração de dados do sistema atual para o novo, garantindo a integridade e a continuidade das informações, bem como a capacitação dos usuários para a utilização adequada das funcionalidades oferecidas. Deve, ainda, contemplar a hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às necessidades específicas do Legislativo



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Municipal.

É proibida a subcontratação total ou parcial do serviço, garantindo que todas as atividades sejam executadas diretamente pelo fornecedor contratado, assegurando, dessa forma, a qualidade e a segurança dos dados tratados pelo sistema.

Fornecimento de licença de uso de um sistema de Sessão Eletrônica, projetado para o gerenciamento das sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve ser composto por três componentes principais:

- 1. Painel para os vereadores**, que deve exibir informações claras sobre a sessão, incluindo o tipo da sessão, número e data da sessão, horário de início e tempo decorrido, status da sessão e cronômetro para tempo de fala, leitura e votação. Deve, ainda, exibir a lista dos vereadores presentes, o tempo total de fala individual dos vereadores, permitir a leitura das ordens do dia e apresentar tela de votação com transparência e contagem de votos;
- 2. Painel de controle da sessão**, que deve permitir ao controlador iniciar e encerrar a sessão, controlar o tempo de fala, o tempo de leitura das matérias, as matérias a serem lidas e votadas, bem como o processo de votação; e
- 3. Painel eletrônico**, a ser exibido nos televisores, devendo disponibilizar, para acompanhamento, o tipo da sessão, número e data da sessão, horário de início e tempo decorrido,



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

		status da sessão, vereadores presentes, cronômetro para tempo de fala, cronômetro de tempo de leitura e acompanhamento da votação. É indispensável que todos esses sistemas estejam totalmente integrados entre si, com o controle legislativo e com o site da Câmara Municipal. Devem, ainda, contemplar a hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às necessidades específicas do Legislativo Municipal.
02	1	Implementação e treinamento presencial dos servidores e vereadores

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

O Vereador Melchisedeque de Oliveira Machado Filho, no exercício da função de Presidente da Mesa Executiva, requer a contratação dos serviços acima mencionados, tendo em vista a necessidade de modernização e aprimoramento dos procedimentos legislativos da Câmara Municipal, garantindo maior eficiência, transparência e segurança na tramitação das matérias e na condução das sessões plenárias.

A adoção de sistema informatizado para o gerenciamento do processo legislativo e das sessões eletrônicas contribui para a organização das atividades parlamentares, possibilitando o registro, acompanhamento e consulta das proposições, bem como a realização de votações eletrônicas de forma ágil, confiável e com ampla publicidade dos atos legislativos, reduzindo a dependência de procedimentos manuais e do uso de materiais impressos.



0004

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

O sistema integrado permite, ainda, a padronização dos fluxos de trabalho, a geração automática de pautas, atas e relatórios, além de viabilizar a disponibilização das informações para consulta pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e transparência da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público e às necessidades operacionais do Legislativo Municipal, assegurando melhores condições para a execução das atividades parlamentares e a continuidade regular dos trabalhos legislativos.

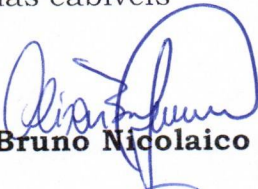
Encaminhe-se o processo ao servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da pesquisa de preços. Ao titular do Setor de Contabilidade, para manifestação quanto à disponibilidade orçamentária para tal fim. Após, retornem para a elaboração do Termo de Referência.

General Carneiro/PR, 09 de janeiro de 2026.


Melchisedeu de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Observação: (para uso da Administração)

Encaminhe-se para as providências cabíveis

Recebi em 09/01/2026 
Servidor Responsável - Alison Bruno Nicolaico de Jesus.

Recebi em 09/01/2026 
Servidor Responsável - Alexsander Martendal.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

PORTARIA N.º 020/2023, de 18 de maio de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que para fins de cumprimento à Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 deverão ser designados servidores públicos à atuação do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** o agente público **ALEXSANDER MARTENDAL**, sob a Portaria de nomeação n.º 07/2012 para desempenhar as atribuições previstas no artigo 4º da Portaria n.º 019/2023.

§1º. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como "Leiloeiro", o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

§2º. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Pregão será designado como "Pregoeiro", o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Pregoeiro Oficial para conduzir o certame;

Art. 2º. O Agente de Contratação será auxiliado por **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes agentes públicos:

Membro titular	ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS	Servidor Comissionado
Membro titular	MAIKON NICKSON SANTOS	Servidor Comissionado
Membro Suplente	ANA PAULA BENDLIN HEIL	Servidora Efetiva

Art. 3º. Fica designado o agente público **MAIKON NICKSON DOS SANTOS**, sob a Portaria de nomeação n.º 006/2021 para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, nos termos do Art. 7º e 8º da Portaria n.º 019/2023.

Art. 4º. Fica designado como **RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** o agente público **ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS**, sob a Portaria de nomeação n.º 010/2023, nos termos dos artigos 12 e 13 da Portaria n.º 019/2023.

§1º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 5º. Fica designado como responsável pela **PESQUISA DE PREÇO** o agente público **ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS**, sob a Portaria de nomeação n.º 010/2023, para desempenhar as atribuições previstas no artigo 16 a 19 da Portaria n.º 019/2023.

Art. 6º - A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, conforme art. 6º, inciso L e artigo 8º da Lei 14.133/2021, será responsável pelas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidade de licitação:

Presidente	ALEXSANDER MARTENDAL	Servidor Efetivo
Membro titular	ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS	Servidor Comissionado
Membro titular	MAIKON NICKSON SANTOS	Servidor Comissionado
Membro Suplente	ANA PAULA BENDLIN HEIL	Servidora Efetiva

Art. 7º - Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, bem como ao funcionamento da comissão de contratação de que trata essa portaria.

Vigência

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro,
Estado do Paraná, 18 de maio de 2023.

Registre-se e Publique-se.


Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0008

PORTARIA N.º 014/2024, de 01 de março de 2024.

EMENTA: Substitui membro da Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e Comissão de Contratação e dá outras providências.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o servidor **Maikon Nickson dos Santos** havia sido designado para atuar no processo licitatório, através da Portaria 020/2023, foi exonerado na data de 16/02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **MEMBRO TITULAR DA EQUIPE DE APOIO** a servidora **JUÇARA SIEGA**, portaria de nomeação n.º 013/2024 em substituição ao servidor **MAIKON NICKSON DOS SANTOS**.

Art. 2º. Designar a servidora **JUÇARA SIEGA**, portaria de nomeação n.º 013/2024, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, nos termos do art. 7º e 8º da Portaria nº 019/2023, em substituição ao servidor **MAIKON NICKSON DOS SANTOS**.

Art. 3º. Designar como **MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** a servidora **JUÇARA SIEGA**, portaria de nomeação n.º 013/2024, em substituição ao servidor **MAIKON NICKSON DOS SANTOS**.

Art. 4º. Nomear como **FISCAL DE CONTRATO** a servidora **JUÇARA SIEGA**, portaria de nomeação n.º 013/2024, para fiscalizar a execução dos contratos regidos pela lei 8.666/93 em curso perante esta Casa de Leis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre, Publique-se, Cumpra-se.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 01 de março de 2024.

SANDRA APARECIDA
TRISNOSKI

SCHEIBE: 72

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe

Assinado de forma digital por

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI

SCHEIBE 72

Dados: 2024.03.01 16:26:38 -03'00'

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

I – DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Eletrônica, incluindo implantação, migração de dados, capacitação de usuários, hospedagem, suporte técnico, manutenção e melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar o problema ou a necessidade apresentada à Administração, identificar as soluções disponíveis no mercado e, quando for o caso, indicar aquela que se mostre mais adequada e vantajosa, culminando na definição da forma de viabilização da contratação.

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, com Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.”

Contudo, a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, em seu art. 14, inciso I, estabelece que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, entre outras.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a matéria encontra-se regulamentada pela Portaria nº 019/2023, a qual estabelece, em seu art. 17, que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

“Art. 17. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Contratação de remanescente, nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.”

No caso em tela, considerando que a contratação se enquadra nos limites legais previstos para a dispensa de licitação, bem como a baixa complexidade do objeto, a Administração, com base em critérios de conveniência e oportunidade, opta pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da adequada instrução do feito por meio do Termo de Referência e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

III – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos encontra previsão na Lei Federal nº 14.133/2021, contudo, sua elaboração encontra-se vinculada à necessidade de realização do Estudo Técnico Preliminar.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Nesse sentido, a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 dispõe que a análise de riscos poderá ser dispensada nos casos em que o ETP também for facultativo, especialmente em contratações de baixo valor e baixa complexidade.

Ademais, no caso concreto, o objeto da contratação não se refere à área de engenharia, razão pela qual não há exigência de elaboração de projeto básico, projeto executivo ou matriz formal de riscos, sendo suficiente a definição clara do objeto e das condições de execução no Termo de Referência.

Diante do exposto, e considerando a natureza simples da contratação, opta-se pela dispensa da elaboração da análise de riscos, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, planejamento, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

Sendo assim, coloco-me à inteira disposição para sanar eventuais dúvidas.

General Carneiro, 12 de janeiro de 2026

Responsável pelo ETP: Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Recebi em

12/01/2026
Servidor Responsável – Alessander Martendal.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0012

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

Atendendo à solicitação, foi realizado a pesquisa de preços solicitada (anexa), em conformidade com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2022** e a **PORTARIA N.º 019/2023**.

A) OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Eletrônica, incluindo implantação, migração de dados, capacitação de usuários, hospedagem, suporte técnico, manutenção e melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses.

B) IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO:

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

C) FONTES DE PESQUISA DE PREÇO

- 1 - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.
- 2 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

D) DA JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de definir valores de referência compatíveis com o mercado, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, bem como por meio de contratações similares efetuadas pela Administração Pública, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Ressalta-se, contudo, a dificuldade na identificação de processos com objetos plenamente similares, especialmente no que se refere à descrição dos itens e às unidades de medida, em razão das especificidades técnicas do objeto contratado. Ainda assim, a combinação dessas fontes possibilitou a obtenção de dados atualizados e coerentes com a realidade das contratações públicas.

A presente pesquisa refere-se à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Eletrônica, incluindo implantação, migração de dados, capacitação de usuários, hospedagem, suporte técnico, manutenção e melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses. Para tanto, tornou-se necessária a consolidação de informações provenientes de diferentes empresas, a fim de compor uma estimativa de preço representativa.

Foram encaminhadas solicitações de cotação a 8 (oito) fornecedores, entretanto, apenas 3 (três) apresentaram retorno, evidenciando a dificuldade de obtenção de respostas junto aos fornecedores do ramo, cenário comum em contratações de objetos com elevado grau de especialização técnica.

Diante desse contexto, os preços apresentados, aliados aos registros obtidos em contratações similares realizadas pela Administração Pública, foram considerados suficientes para a composição da média estimada desta contratação.

Dessa forma, a metodologia adotada mostrou-se adequada, proporcional e compatível, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência, bem



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

como garantindo que os valores utilizados reflitam, de maneira realista, as condições de mercado aplicáveis à presente aquisição.

E) DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA COTAÇÃO

Foram selecionadas empresas do município que já possuem experiência na prestação de serviços a entes públicos, de modo a garantir custos menores e melhor qualidade na entrega dos produtos.

F) ORÇAMENTOS COM FORNECEDORES

Foram recebidos orçamentos dos seguintes fornecedores:

BARONE SOLUÇÕES VIRTUAIS
CNPJ: 07.475.609.0001-66
E-mail: baronesolucoesvirtuais@gmail.com

EBERCOM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 05.359.510/0001-73
E-mail: eberconinformatica@gmail.com

RORATO E MOLERO LTDA EPP
CNPJ: 20.214.712/0001-10
E-mail: duarte.flavio@kingpage.com.br

Também foram enviadas solicitações de cotação para os seguintes e-mails, mas não houveram respostas:

- contato@legisoft.com.br
- atendimento@govsys.com.br
- comercial@visual.com.br
- amanda@plenusgestaopublica.com.br
- comercial@cittainformatica.com.br

Seguem anexos, as comprovações dos envios dos e-mails e das respostas recebidas, contendo as cotações solicitadas.

G) PROCESSOS SIMILARES:

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BA
Processo Administrativo Nº: 50/2025
Contrato Nº: 3/2026
Data do contrato: 07/01/2026

Itens utilizados do processo:

Item 1: Licença de uso de software integrado de gestão administrativa e legislativa, com suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, abrangendo, entre outros, o módulo de tramitação eletrônica de processos administrativos e legislativos, contemplando funcionalidades de assinatura digital de documentos, controle de



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0014

protocolo, fluxo processual e gestão documental, em conformidade com as normas de governança eletrônica e de segurança da informação aplicáveis à administração pública.
Valor unitário contratado: R\$ 4.044,93

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - SP

Contrato Nº: 05/2025

Data do contrato: 15/08/2025

Itens utilizados do processo:

Item 1: Contratação de Empresa especializada para o desenvolvimento, hospedagem, manutenção e suporte técnico de site oficial, bem como a implantação e gestão de sistema digital para tramitação e gerenciamento de processos legislativos em ambiente eletrônico (câmara sem papel).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Valor unitário contratado: Licença de sistema de sessão eletrônica, suporte e hospedagem Mensal - R\$ 2.000,00

Valor unitário contratado: Implantação da Licença de sistema de controle legislativo com votação eletrônica - R\$ 2.000,00

H) MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

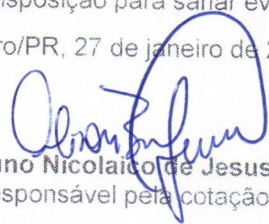
O mapa comparativo encontra-se no anexo 1, contemplando as cotações recebidas e os valores obtidos no Processo Similar da Câmara Municipal de Mata de São João – BA e da Câmara Municipal de Pedra Bela - SP.

I) METODOLOGIA UTILIZADA

O preço estimado foi calculado a partir da média dos valores obtidos nas cotações e nos Processos Similares da Câmara Municipal de Mata de São João – BA e da Câmara Municipal de Pedra Bela - SP. A escolha da média, em vez da mediana ou do menor valor, foi justificada pela necessidade de refletir com maior fidelidade o valor real de mercado, considerando o conjunto de preços obtidos e evitando distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos. Todos os valores foram analisados criticamente, conforme previsto no §2º do art. 17 da regulamentação. Valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados foram desconsiderados, com motivação registrada no anexo 2. A metodologia garante transparência, legalidade e confiabilidade, atendendo às normas internas e aos princípios de economicidade, eficiência e regularidade administrativa.

Sendo assim, coloco-me à inteira disposição para sanar eventuais dúvidas.

General Carneiro/PR, 27 de janeiro de 2026.


Alison Bruno Nicolai de Jesus
Servidor responsável pela cotação

Recebi em 27/01/2026


Servidor: Alexsander Martendal



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

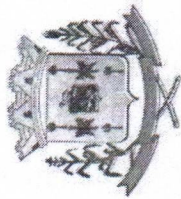
ANEXO 1 MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Eletrônica, incluindo implantação, migração de dados, capacitação de usuários, hospedagem, suporte técnico, manutenção e melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses

Servidor responsável: Alison Bruno Nicolaico de Jesus

ITEM	QNTD	TIPO	BARONE SOLUÇÕES VIRTUAIS CNPJ: 07.475.609/0001-66	EBERCOM INFORMATICA LTDA CNPJ: 05.359.510/0001-73	RORATO E MOLERO LTDA EPP CNPJ: 20.214.712/0001-10	CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO - BA - CONTRATO N° 03/2026 - PROCESSO ADM. N° 50/2025	CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - SP - CONTRATO N° 05/2025	VALOR MEDIO UNITARIO	VALOR MEDIO TOTAL
01	12	MÊS	Valor unitário R\$ 3.000,00	Valor unitário R\$ 2.850,00	Valor unitário R\$ 2.000,00	Valor unitário contratado R\$ 4.044,93	Valor unitário contratado R\$ 2.000,00	R\$ 2.778,99*	R\$ 33.347,88
02	01	UND	Valor unitário R\$ 3.000,00	Valor unitário R\$ 2.000,00	Valor unitário R\$ 1.800,00	-	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00

** Os valores médios unitários foram arredondados para duas casas decimais após a vírgula, segundo a regra padrão de arredondamento matemático. Se o dígito na terceira casa decimal for menor que 5, o valor é mantido. Se for 5 ou maior, o valor na segunda casa decimal é aumentado em uma unidade. **



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 35.547,88 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e oito centavos)

O presente anexo tem por finalidade demonstrar de forma objetiva o comparativo entre os valores obtidos nas diferentes fontes consultadas, servindo como subsídio direto para a análise e validação do preço estimado no processo de aquisição.

O conteúdo aqui apresentado foi organizado de modo a permitir a verificação clara dos preços unitários, quantidades e médias apuradas, bem como a rastreabilidade das informações referentes a cada fornecedor participante. Dessa forma, este documento complementa o relatório de pesquisa de preços, garantindo maior transparência e integridade aos dados consolidados.

Cabe destacar que o mapa comparativo constitui peça essencial para a formalização do processo de compras, contribuindo para o controle interno e para o acompanhamento das futuras contratações realizadas por esta Casa de Leis.

Por fim, reforça-se que este anexo foi elaborado conforme as orientações normativas vigentes, observando os critérios de coerência, clareza e fidedignidade dos valores apresentados, de modo a assegurar a correta formação do preço de referência e a regularidade do procedimento administrativo.

General Carneiro/PR, 27 de janeiro de 2026.

Alison Bruno Nicolatto de Jesus
Servidor responsável pela cotação



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

ANEXO 2 VALORES DESCONSIDERADOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Eletrônica, incluindo implantação, migração de dados, capacitação de usuários, hospedagem, suporte técnico, manutenção e melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses.

Servidor responsável: Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Em conformidade com o art. 17, §§ 2º e 3º, da Portaria 019/2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, informa-se que, após análise da pesquisa de preços realizada, não foram identificados valores inexequíveis ou inconsistentes, motivo pelo qual não houve exclusão de valores do cálculo do preço estimado.

General Carneiro/PR, 27 de janeiro de 2026.

Alison Bruno Nicolaico de Jesus
Servidor responsável pela cotação

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**Amparo legal: Lei nº 14.133/2021.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Eletrônica, incluindo implantação, migração de dados, capacitação de usuários, hospedagem, suporte técnico, manutenção e melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
RESPONSÁVEL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12	Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de um sistema de processo legislativo, projetado para o cadastro e gerenciamento de todas as matérias tratadas nas sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve permitir o registro detalhado de projetos de lei, emendas, requerimentos, moções e outras proposições, além de possibilitar o acompanhamento do trâmite legislativo desde a apresentação até a aprovação ou rejeição. Deve incluir, também, funcionalidades para a geração de pautas, atas, relatórios e a disponibilização de informações para consulta pública. O serviço deve incluir a migração de dados do sistema atual para o novo, garantindo a integridade e a continuidade das informações, bem como a capacitação dos usuários para a utilização adequada das funcionalidades oferecidas. Deve, ainda, contemplar a hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às necessidades específicas do Legislativo Municipal. É proibida a subcontratação total ou parcial do serviço, garantindo que todas as atividades sejam executadas diretamente pelo fornecedor contratado, assegurando, dessa forma, a qualidade e a segurança dos dados tratados pelo sistema.		

		Fornecimento de licença de uso de um sistema de Sessão Eletrônica, projetado para o gerenciamento das sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve ser composto por três componentes principais: 1. Painel para os vereadores, que deve exibir informações claras sobre a sessão, incluindo o tipo da sessão, número e data da sessão, horário de início e tempo decorrido, status da sessão e cronômetro para tempo de fala, leitura e votação. Deve, ainda, exibir a lista dos vereadores presentes, o tempo total de fala individual dos vereadores, permitir a leitura das ordens do dia e apresentar tela de votação com transparência e contagem de votos; 2. Painel de controle da sessão, que deve permitir ao controlador iniciar e encerrar a sessão, controlar o tempo de fala, o tempo de leitura das matérias, as matérias a serem lidas e votadas, bem como o processo de votação; e 3. Painel eletrônico, a ser exibido nos televisores, devendo disponibilizar, para acompanhamento, o tipo da sessão, número e data da sessão, horário de início e tempo decorrido, status da sessão, vereadores presentes, cronômetro para tempo de fala, cronômetro de tempo de leitura e acompanhamento da votação. É indispensável que todos esses sistemas estejam totalmente integrados entre si, com o controle legislativo e com o site da Câmara Municipal. Devem, ainda, contemplar a hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às necessidades específicas do Legislativo Municipal.		
02	01	Implementação e treinamento presencial dos servidores e vereadores		

General Carneiro PR, _____ de _____ de 2026

Assinatura e carimbo da empresa

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

De <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>
Para <baronesolucoesvirtuais@gmail.com>
Data 2026-01-12 14:30

 2 - Solicitação de cotação.doc (~59 KB)

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, **com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação até o dia 26/01, dentro do prazo estabelecido.**

A cotação deve conter (preencher o arquivo word anexo)

- 1 - Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

****Após assinatura, enviar a cotação em pdf****

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Galovicz - Centro – General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

camaragalcarneiopr@hotmail.com

0021

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**De** <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>**Para** <eberconinformatica@gmail.com>**Data** 2026-01-12 14:30

2 - Solicitação de cotação.doc (~59 KB)

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, **com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação até o dia 26/01, dentro do prazo estabelecido.**

A cotação deve conter (preencher o arquivo word anexo)

- 1- Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

****Após assinatura, enviar a cotação em pdf****

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz - Centro – General Carneiro - PR,

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.brimprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.brlegislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.brcamaragalcarneiopr@hotmail.com

 0022

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO



De <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Para <contato@legissoft.com.br>

Data 2026-01-12 14:30

 2 - Solicitação de cotação.doc (~59 KB)

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, **com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação até o dia 26/01, dentro do prazo estabelecido.**

A cotação deve conter (preencher o arquivo word anexo)

- 1- Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

****Após assinatura, enviar a cotação em pdf****

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz - Centro – General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

camaragalcarneiopr@hotmail.com

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**De** <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>**Para** <atendimento@govsys.com.br>**Data** 2026-01-12 14:31 2 - Solicitação de cotação.doc (~59 KB)

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, **com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação até o dia 26/01, dentro do prazo estabelecido.**

A cotação deve conter (preencher o arquivo word anexo)

- 1- Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

****Após assinatura, enviar a cotação em pdf****

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz - Centro – General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.brimprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.brlegislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.brcamarageneralcarneiropr@hotmail.com

0024**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO****De** <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>**Para** <comercial@visual.com.br>**Data** 2026-01-12 14:31 2 - Solicitação de cotação doc (~59 KB)

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, **com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação até o dia 26/01, dentro do prazo estabelecido.**

A cotação deve conter (preencher o arquivo word anexo)

- 1 - Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

****Após assinatura, enviar a cotação em pdf****

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz - Centro – General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.brimprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.brlegislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.brcamaragalcarneiopr@hotmail.com

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

De <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>
Para <amanda@plenusgestaopublica.com.br>
Data 2026-01-12 14:31

2 - Solicitação de cotação doc (~59 KB)

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, **com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação até o dia 26/01, dentro do prazo estabelecido.**

A cotação deve conter (preencher o arquivo word anexo)

- 1- Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

****Após assinatura, enviar a cotação em pdf****

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz - Centro – General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

camaragalcarneiropr@hotmail.com

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO****De** <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>**Para** <comercial@cittainformatica.com.br>**Data** 2026-01-12 14:31 2 - Solicitação de cotação.doc (~59 KB)

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, **com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação até o dia 26/01, dentro do prazo estabelecido.**

A cotação deve conter (preencher o arquivo word anexo)

- 1- Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

****Após assinatura, enviar a cotação em pdf****

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz - Centro – General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.brimprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.brlegislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.brcamarageneralcarneiropr@hotmail.com

0027

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**De** <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>**Para** <duarte.flavio@kingpage.com.br>**Data** 2026-01-12 14:32

2 - Solicitação de cotação.doc (~59 KB)

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, **com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação até o dia 26/01, dentro do prazo estabelecido.**

A cotação deve conter (preencher o arquivo word anexo)

- 1 - Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

****Após assinatura, enviar a cotação em pdf****

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 - Praça Quindrade Gaiovicz - Centro - General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

camaragalcarneiropr@hotmail.com

Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**De** Alexandre Barone <baronesolucoesvirtuais@gmail.com>**Para** <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>, <camaragalcarneiropr@hotmail.com>, <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>, <imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>**Data** 2026-01-19 10:22

Orçamento Barone Camara.pdf (~312 KB)

Olá, bom dia, tudo bem ?

Segue em anexo a nossa proposta para o sistema de votação eletrônica.

Att Alexandre.

Em seg., 12 de jan. de 2026 às 14:30, <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, **com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação até o dia 26/01, dentro do prazo estabelecido.**

A cotação deve conter (preencher o arquivo word anexo)

- 1- Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

****Após assinatura, enviar a cotação em pdf****

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 - Praça Quindrade Gaiovicz - Centro - General Carneiro - PP.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

camaragalcarneiropr@hotmail.com

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**Amparo legal: Lei nº 14.133/2021.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Eletrônica, incluindo implantação, migração de dados, capacitação de usuários, hospedagem, suporte técnico, manutenção e melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses

RAZÃO SOCIAL:	Barone Soluções Virtuais
CNPJ Nº:	07.475.609.0001/66
ENDEREÇO:	Av. Hélio Vergueiro Leite, 540 Espírito Santo do Pinhal /SP
CEP:	13990-000
RESPONSÁVEL:	Alexandre Barone
TELEFONE:	19 – 8111 – 8668
E-MAIL:	baronesolucoesvirtuais@gmail.com
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 dias.

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12	Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de um sistema de processo legislativo, projetado para o cadastro e gerenciamento de todas as matérias tratadas nas sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve permitir o registro detalhado de projetos de lei, emendas, requerimentos, moções e outras proposições, além de possibilitar o acompanhamento do trâmite legislativo desde a apresentação até a aprovação ou rejeição. Deve incluir, também, funcionalidades para a geração de pautas, atas, relatórios e a disponibilização de informações para consulta pública. O serviço deve incluir a migração de dados do sistema atual para o novo, garantindo a integridade e a continuidade das informações, bem como a capacitação dos usuários para a utilização adequada das funcionalidades oferecidas. Deve, ainda, contemplar a hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às necessidades específicas do Legislativo Municipal. É proibida a subcontratação total ou parcial do serviço, garantindo que todas as atividades sejam executadas diretamente pelo fornecedor contratado, assegurando, dessa forma, a qualidade e a segurança dos dados tratados pelo sistema. Fornecimento de licença de uso de um sistema de Sessão	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

		Eletrônica, projetado para o gerenciamento das sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve ser composto por três componentes principais: 1. Painel para os vereadores, que deve exibir informações claras sobre a sessão, incluindo o tipo da sessão, número e data da sessão, horário de início e tempo decorrido, status da sessão e cronômetro para tempo de fala, leitura e votação. Deve, ainda, exibir a lista dos vereadores presentes, o tempo total de fala individual dos vereadores, permitir a leitura das ordens do dia e apresentar tela de votação com transparência e contagem de votos; 2. Painel de controle da sessão, que deve permitir ao controlador iniciar e encerrar a sessão, controlar o tempo de fala, o tempo de leitura das matérias, as matérias a serem lidas e votadas, bem como o processo de votação; e 3. Painel eletrônico, a ser exibido nos televisores, devendo disponibilizar, para acompanhamento, o tipo da sessão, número e data da sessão, horário de início e tempo decorrido, status da sessão, vereadores presentes, cronômetro para tempo de fala, cronômetro de tempo de leitura e acompanhamento da votação. É indispensável que todos esses sistemas estejam totalmente integrados entre si, com o controle legislativo e com o site da Câmara Municipal. Devem, ainda, contemplar a hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às necessidades específicas do Legislativo Municipal.		
02	01	Implementação e treinamento presencial dos servidores e vereadores	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

Espírito Santo do Pinhal, dia 19 de janeiro de 2026

Barone Piccinini



Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

De Eberton Consolin <eberconinformatica@gmail.com>
Para <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>
Data 2026-01-19 10:54

Solicitação de cotação BARONE.pdf (~308 KB)

Bom dia, como vai ?

Obrigado pelo pedido, segue o orçamento solicitado.

Obrigado.

Em seg., 12 de jan. de 2026 às 14:30, <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, **com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação até o dia 26/01, dentro do prazo estabelecido.**

A cotação deve conter (preencher o arquivo word anexo)

- 1- Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

****Após assinatura, enviar a cotação em pdf****

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz - Centro – General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

camarageneralcarneiropr@hotmail.com

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Amparo legal: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Eletrônica, incluindo implantação, migração de dados, capacitação de usuários, hospedagem, suporte técnico, manutenção e melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses

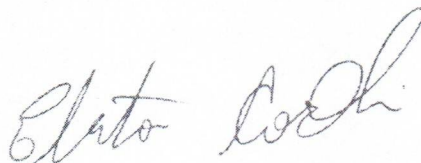
RAZÃO SOCIAL:	Ebercom Informática LTDA
CNPJ Nº:	05.359.510/0001-73
ENDEREÇO:	R Dionísio Paiola, 65 - Sala B Jardim São Francisco - Santo Antônio da Platina/PR
CEP:	86.430-000
RESPONSÁVEL:	EBERTON CONSOLIM.
TELEFONE:	(43) 3558-1209
E-MAIL:	eberconinformatica@gmail.com
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 dias

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12	Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de um sistema de processo legislativo, projetado para o cadastro e gerenciamento de todas as matérias tratadas nas sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve permitir o registro detalhado de projetos de lei, emendas, requerimentos, moções e outras proposições, além de possibilitar o acompanhamento do trâmite legislativo desde a apresentação até a aprovação ou rejeição. Deve incluir, também, funcionalidades para a geração de pautas, atas, relatórios e a disponibilização de informações para consulta pública. O serviço deve incluir a migração de dados do sistema atual para o novo, garantindo a integridade e a continuidade das informações, bem como a capacitação dos usuários para a utilização adequada das funcionalidades oferecidas. Deve, ainda, contemplar a hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às necessidades específicas do Legislativo Municipal. É proibida a subcontratação total ou parcial do serviço, garantindo que todas as atividades sejam executadas diretamente pelo fornecedor contratado, assegurando, dessa forma, a qualidade e a segurança dos dados tratados pelo	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00

		sistema. Fornecimento de licença de uso de um sistema de Sessão Eletrônica, projetado para o gerenciamento das sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve ser composto por três componentes principais: 1. Painel para os vereadores, que deve exibir informações claras sobre a sessão, incluindo o tipo da sessão, número e data da sessão, horário de início e tempo decorrido, status da sessão e cronômetro para tempo de fala, leitura e votação. Deve, ainda, exibir a lista dos vereadores presentes, o tempo total de fala individual dos vereadores, permitir a leitura das ordens do dia e apresentar tela de votação com transparência e contagem de votos; 2. Painel de controle da sessão, que deve permitir ao controlador iniciar e encerrar a sessão, controlar o tempo de fala, o tempo de leitura das matérias, as matérias a serem lidas e votadas, bem como o processo de votação; e 3. Painel eletrônico, a ser exibido nos televisores, devendo disponibilizar, para acompanhamento, o tipo da sessão, número e data da sessão, horário de início e tempo decorrido, status da sessão, vereadores presentes, cronômetro para tempo de fala, cronômetro de tempo de leitura e acompanhamento da votação. É indispensável que todos esses sistemas estejam totalmente integrados entre si, com o controle legislativo e com o site da Câmara Municipal. Devem, ainda, contemplar a hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às necessidades específicas do Legislativo Municipal.		
02	01	Implementação e treinamento presencial dos servidores e vereadores	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Santo Antônio da Platina, 19 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,



Ebercom Informática LTDA

 0034**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO****De** Flavio Duarte King Page <duarte.flavio@kingpage.com.br>**Para** <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>**Data** 2026-01-23 14:43 COTAÇÃO KING PAGE.pdf (~597 KB)

Boa tarde, tudo bem?

Segue em anexo uma apresentação da empresa **King Page Sistemas**. Nosso objetivo é oferecer uma solução inovadora e eficiente para otimizar os processos legislativos da **Câmara Municipal**, garantindo maior transparência, organização e acessibilidade às informações.

Gostariamos de apresentar nosso **Sistema de Processo Legislativo**, uma plataforma completa para o cadastro, gerenciamento e publicação de todas as matérias legislativas, incluindo:

- ☒ **Projetos Legislativos** – Registro detalhado de projetos de lei, emendas, pareceres e tramitação.
- ☒ **Sessões e Pautas** – Automatização da criação de sessões, atas e pautas das reuniões.
- ☒ **Controle de Presença e Votações** – Relatórios precisos de comparecimento e registros de votação.
- ☒ **Requerimentos, Moções e Indicações** – Gestão centralizada para protocolar e acompanhar as proposições.
- ☒ **Pedidos de Informação e Providência** – Solicitações oficiais ao Executivo de forma organizada e acessível.
- ☒ **Gestão de Mandatos e Partidos** – Cadastro e acompanhamento das legislaturas e dos representantes municipais.

Nosso sistema também atende **exigências legais fundamentais**, como:

- ✓ **LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)** – Garantimos segurança e privacidade das informações.
- ✓ **Lei de Acessibilidade** – Plataforma inclusiva para cidadãos com deficiência.
- ✓ **Lei de Acesso à Informação (e-SIC e Ouvidoria)** – Facilita a transparência e interação com os municípios.
- ✓ **Nova Lei de Licitações** – Solução que auxilia na gestão e publicação de processos licitatórios.

Além disso, oferecemos:

- ♦ **Hospedagem segura** em servidores confiáveis, garantindo estabilidade e disponibilidade.
- ♦ **Suporte técnico especializado**, manutenção preventiva e corretiva.
- ♦ **Capacitação dos servidores** para uso eficiente da plataforma.
- ♦ **Migração de dados do sistema atual**, assegurando a continuidade e integridade das informações.

Seguem algumas Câmaras Municipais que aderiram aos nossos sistemas.

[CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM.](#)[CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA.](#)[CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI.](#)[CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS.](#)

Nosso objetivo é **modernizar e facilitar a gestão legislativa**, promovendo maior eficiência no trabalho da Câmara Municipal e garantindo que a população tenha **acesso rápido e transparente às informações públicas**.

Gostariamos de agendar uma demonstração para apresentar nossa solução em mais detalhes. Fico à disposição para alinhar uma data e esclarecer qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Flavio Duarte
Diretor Comercial
King Page

duarte.flavio@kingpage.com.br**14-99708 5105**

A 12.01.2026 14:32, compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação até o dia 26/01, dentro do prazo estabelecido.

0035

A cotação deve conter (preencher o arquivo word anexo)

- 1- Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

****Após assinatura, enviar a cotação em pdf****

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 - Praça Quindrade Gaiovicz - Centro - General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

camaragalcarneiropr@hotmail.com

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

0036

Amparo legal: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Eletrônica, incluindo implantação, migração de dados, capacitação de usuários, hospedagem, suporte técnico, manutenção e melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses

RAZÃO SOCIAL:	RORATO & MOLERO LTDA EPP
CNPJ Nº:	20.214.712/0001-10
ENDEREÇO:	TRAVESSA TREZE DE DEZEMBRO 45, CENTRO, OURINHOS SP
CEP:	19900-109
RESPONSÁVEL:	Felipe Augusto Rorato
TELEFONE:	14997085105
E-MAIL:	Duarte.flavio@kingpage.com.br
VALIDADE DA PROPOSTA:	90 dias

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12	Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de um sistema de processo legislativo, projetado para o cadastro e gerenciamento de todas as matérias tratadas nas sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve permitir o registro detalhado de projetos de lei, emendas, requerimentos, moções e outras proposições, além de possibilitar o acompanhamento do trâmite legislativo desde a apresentação até a aprovação ou rejeição. Deve incluir, também, funcionalidades para a geração de pautas, atas, relatórios e a disponibilização de informações para consulta pública. O serviço deve incluir a migração de dados do sistema atual para o novo, garantindo a integridade e a continuidade das informações, bem como a capacitação dos usuários para a utilização adequada das funcionalidades oferecidas. Deve, ainda, contemplar a hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às necessidades específicas do Legislativo Municipal. É proibida a subcontratação total ou parcial do serviço, garantindo que todas as atividades sejam executadas diretamente pelo fornecedor contratado, assegurando, dessa forma, a qualidade e a segurança dos dados tratados pelo	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

		sistema. Fornecimento de licença de uso de um sistema de Sessão Eletrônica, projetado para o gerenciamento das sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve ser composto por três componentes principais: 1. Painel para os vereadores, que deve exibir informações claras sobre a sessão, incluindo o tipo da sessão, número e data da sessão, horário de início e tempo decorrido, status da sessão e cronômetro para tempo de fala, leitura e votação. Deve, ainda, exibir a lista dos vereadores presentes, o tempo total de fala individual dos vereadores, permitir a leitura das ordens do dia e apresentar tela de votação com transparência e contagem de votos; 2. Painel de controle da sessão, que deve permitir ao controlador iniciar e encerrar a sessão, controlar o tempo de fala, o tempo de leitura das matérias, as matérias a serem lidas e votadas, bem como o processo de votação; e 3. Painel eletrônico, a ser exibido nos televisores, devendo disponibilizar, para acompanhamento, o tipo da sessão, número e data da sessão, horário de início e tempo decorrido, status da sessão, vereadores presentes, cronômetro para tempo de fala, cronômetro de tempo de leitura e acompanhamento da votação. É indispensável que todos esses sistemas estejam totalmente integrados entre si, com o controle legislativo e com o site da Câmara Municipal. Devem, ainda, contemplar a hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às necessidades específicas do Legislativo Municipal.		
02	01	Implementação e treinamento presencial dos servidores e vereadores	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Valor Total:			R\$ 25.800,00	

PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS
Ourinhos, 23 de janeiro de 2026.

RORATO E MOLERO LTDA EPP

CNPJ 20.214.712/0001-10

Travessa Treze de Dezembro, N°45
Centro, Ourinhos - SP
CEP 19900-109

Felipe Augusto Rorato

FELIPE AUGUSTO RORATO
Sócio Proprietário



FLAVIO APARECIDO DUARTE
Diretor Comercial



0039

PROCESSO ADMINISTRATIVO 50/2025**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2026****I – DAS PARTES:**

Ao 07 dias do mês de janeiro de 2026, na sede da Câmara Municipal de Mata de São João – Bahia situada a Praça Barão Açu da Torre, 201 – Centro – Mata de São João, CEP 48280- 000m Bahia, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, inscrita no CNPJ nº 13.251.038/0001-89, situada na Praça Barão Açu da Torre, 201, Centro , Mata de São João, Bahia 48280-000, representada neste ato pelo Presidente, Sr. **ELINALDO DE SANTANA RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente público, portador da R.G. nº. [REDACTED] 51 SSP/BA e do CPF sob o nº. [REDACTED] 60, residente e domiciliado na cidade de Mata de São João - Bahia, do outro lado, a proponente **Virtualiza Tecnologia da Informação Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ 03.476.831/0001-22 - I.E 26.203.805-6 com endereço na Av. Hercílio Amante, 360 - Próspera - Criciúma/SC - 88815-010 , neste ato representando por sua sócia **Janaina Januario Camilo Caetano**, brasileira, casada, inscrita no RG [REDACTED] 61 SSP/SC e CPF [REDACTED] 95, domiciliada em Criciúma/SC com fundamento, Lei Federal 14.133/2021 art. 75, II e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem formalizar o presente contrato, consoante as seguintes cláusulas e condições:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato Administrativo decorre do contido no processo administrativo nº 50/2025 - Dispensa de Licitação, na forma do art. 75, II será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO (LICENÇA) DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, ABRANGENDO, ENTRE OUTROS, O MÓDULO DE TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, CONTEMPLANDO FUNCIONALIDADES DE ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS, CONTROLE DE PROTOCOLO, FLUXO PROCESSUAL E GESTÃO DOCUMENTAL, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Praça Barão Praça Barão Açu da Torre, nº 201, Centro – Mata de São João - Bahia.
Tel/Fax: (71) 3635-4900 – (71) 3635-3565 – RAMAL 20
compel@cmmsj.ba.gov.br

**2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



0040

- 2.1. O contrato terá a vigência até 31/12/2026 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021;
- 2.2. O presente instrumento ficará disponível até **30 (trinta) dias** no edifício da Câmara Municipal após a data de sua assinatura para que a contratada retire sua via assinada ou em se tratando de assinatura digital, servirá este como instrumento válido. Findo o referido prazo o mesmo será descartado, ou poderá assinado via eletronicamente, por meio do sistema adotado atualmente pela Câmara.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO CONTRATO

- 3.1. O contrato será utilizado pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal;
- 3.2. Caberá ao usuário do contrato desta entidade a responsabilidade, após a assinatura, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital;
- 3.3. São partes integrantes deste contrato e deverão ser observadas por ambas as partes, os documentos previstos na Dispensa de Licitação P.A 50/2025 e todos os seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O contrato será utilizado para contratação do serviço descrito na cláusula primeira pelos usuários deste.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados mediante encaminhamento de nota de empenho e ordem de serviços à contratada.
- 4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 4.5. No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a execução dos serviços, o prazo para a execução dos serviços poderá ser prorrogada para o próximo dia útil, desde que justificado pela contratada e aceito pela Administração;
- 4.6. A Administração se reserva no direito de suspender o prestação dos serviços se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do presente edital;
- 4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes neste contrato, serão firmadas com a Câmara Municipal, observado os dispostos no Lei Federal 14.133/2021.
- 5.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Câmara Municipal, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no edital;





AB 0041

5.2.1. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

5.3. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação, sem prévia autorização do Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento à execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

6.2. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, em função do desempenho de suas atividades, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

6.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que dará origem à contratação;

6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.5. Manter o(s) servidor(es) da Contratante, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, cientes do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias e solicitadas;

6.6. Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais dos itens contratados;

6.7. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

6.8. Executar os serviços necessários à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela contratante, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato e neste Termo de Referência;

6.9. Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal, estadual, municipal e TCE-BA) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações e normativas vigentes;

6.10. Fornecer o banco de dados utilizado, bem como as licenças para esta contratante, caso seja necessário, no prazo de até **10 (dez) dias** após a solicitação;

6.11. Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);

6.12. Disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário, para atendimento da legislação federal, estadual e municipal vigentes e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, durante a vigência contratual;

6.13. Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;

6.14. Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;

6.15. Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da Contratante, mediante orçamento prévio aprovado e mediante acordo de serviços;





0042

- 6.16. Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 6.17. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração Pública, guardando total sigilo perante terceiros;
- 6.18. Após a rescisão ou ao fim do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados em até **10 (dez) dias** após a solicitação da contratante;
- 6.19. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 6.20. Efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual;
- 6.21. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela Contratada para o bom funcionamento e operacionalidade dos serviços;
- 7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos, aditivos e apostilamentos posteriormente acordados;
- 7.3. Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa, legível e utilizável;
- 7.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- 7.5. Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da contratada para realização de seus serviços;
- 7.6. Responsabilizar-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema;
- 7.7. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo prescritos na Lei de Licitações, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas;
- 7.8. Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados;
- 7.9. Dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica destes, bem como assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REVISÃO

- 8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, ressalvados os casos previstos na legislação vigente;
- 8.2. Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal





0043

à Câmara Municipal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

8.3. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor;

8.4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época;

8.5. Independentemente da solicitação de que trata o subitem 8.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional;

8.6. Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a Contratada visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará a sua contratualização, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

9.1.1. Fica designado o gerente do contrato a Aydil Oliveira Longo (diretora geral parlamentar), para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato e suplente o servidor Thiago Moura Miranda (Ouvidor Geral Parlamentar)

9.1.2. Fica designado o Fiscal, o servidor Jardel Alves de Oliveira dos Anjos para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto na deste contrato e sua suplente a servidora Jeovana Almeida de Jesus.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta contratação, será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

10.2. Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo.

10.3. A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, os dados completos desta





Am 0044

Entidade, conforme Nota de Autorização de Despesa para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao processo licitatório e o Contrato Administrativo;

10.4. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, mensalmente, todas as certidões de regularidade exigidas neste edital no item 09;

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

10.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

10.8. A Câmara Municipal, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela licitante vencedora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

10.9. Em caso de atraso de pagamento devido pela Câmara Municipal, aplicar-se-á correção monetária conforme o índice do IPCA-E, juros de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao mês e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, salvo nos casos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas na Legislação correspondente, a saber Lei Federal 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mata de São João e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores da entidade.

10.2. A advertência escrita será aplicada ao contratado quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

11.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, nas seguintes proporções:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso;
- b) 1,0% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

11.3.2. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.





11.3.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3.4. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato;

11.3.5. Será configurada a **inexecução total** na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal;

11.3.6. No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.3.7. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.8. Pelo **descumprimento injustificado de outras obrigações** que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.8.1. As obrigações às quais se refere o item 11.3.8 são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

11.3.8.2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.9. A fixação da multa compensatória referida nos itens 11.3.1 a 11.3.3, 11.3.6 a 11.3.8 e 11.3.11, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da Contratante, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.3.10. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela proponente.

11.3.11. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mata de São João pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

11.3.12. Caberá multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3.13. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

11.3.14. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.





0046

11.3.15. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

10.4. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, ao licitante quando:

- a) Quando restar configurada a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa em qualquer fase da licitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.6. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal e descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- d) Não mantiver a proposta,
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato,
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou
- g) Cometer fraude fiscal,

10.7. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das proponentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO CONTRATADO

11.1. O contrato será cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores contratados e, por iniciativa dos Usuários do contrato deste Município quando:

- a) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- b) Os preços contratados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- c) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

11.2. Cancelado o contrato induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente;

11.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA





0047

12.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo do Usuário do contrato, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas, conforme Lei Orçamentária vigente para o ano de 2026.

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
UNIDADE: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
FUNCIONAL: 1.31.1 - AÇÃO LEGISLATIVA E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
- PESSOA JURÍDICA
RECURSO: 1.500.0000.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO CONTRATADO

13.1. Considerando dispensa de licitação, os valores ofertados e aceitos pela administração, foram os que seguem abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Meses	Valor Unitário	Valor Total
01	Licença de uso de software integrado de gestão administrativa e legislativa, com suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, abrangendo, entre outros, o módulo de tramitação eletrônica de processos administrativos e legislativos, contemplando funcionalidades de assinatura digital de documentos, controle de protocolo, fluxo processual e gestão documental, em conformidade com as normas de governança eletrônica e de segurança da informação aplicáveis à administração pública.	Unidade	12	R\$ 4.044,93	R\$ 48.539,16
02	Valor de implantação em migração em parcela única	-	ISENTO	ISENTO	ISENTO
QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS					R\$ 48.539,16





0048

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Mata de São João, Estado da Bahia, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

ELINALDO DE SANTANA RODRIGUES
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

JANAINA JANUARIO CAMISO CAETANO
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

AYDIL OLIVEIRA LONGO – GERENTE – MAT 0004
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

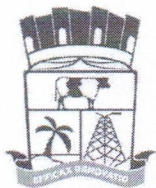
JARDEL ALVES DE OLIVEIRA DOS ANJOS – FISCAL – MAT. 87804
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

THIAGO MOURA MIRANDA - TESTEMUNHA
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

PEDRO GABRIEL SILVA SANTANA
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)







ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

0050

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Contrato Assinado

Protocolo Nº: 109

Protocolo Data: 07/01/2026

Documento Nº: 3/2026



Gerado por Thiago Moura Miranda na repartição Licitações e Contratos dia 07/01/2026 às 08:24

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

1RYCA-OKJRB-QR4VO-9H6G2-ANW3Y



Para confirmar a autenticidade acesse <https://ba-matadesaojoao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Aydil Oliveira Longo (Aydil Oliveira Longo) - 827.XXX.XXX-53
Em 07/01/2026 09:34 UTC -03:00 do IP 45.4.39.6
Tipo Eletrônica



Elinaldo de Santana Rodrigues (Neném de Dadinho) - 011.XXX.XXX-60
Em 07/01/2026 09:38 UTC -03:00 do IP 45.4.39.6
Tipo Eletrônica



JANAINA JANUÁRIO CAMILO CAETANO - 006.XXX.XXX-95
Em 07/01/2026 09:24 UTC -03:00 do IP 143.255.98.11
Tipo Eletrônica



Jardel Alves de Oliveira Anjos (Jardel Alves de Oliveira Anjos) - 085.XXX.XXX-65
Em 07/01/2026 13:33 UTC -03:00 do IP 45.4.39.6
Tipo Eletrônica



Pedro Gabriel Silva Santana (Pedro Gabriel) - 079.XXX.XXX-10
Em 07/01/2026 10:08 UTC -03:00 do IP 177.50.104.160
Tipo Eletrônica



Thiago Moura Miranda (Thiago Moura Miranda) - 050.XXX.XXX-52
Em 07/01/2026 14:14 UTC -03:00 do IP 45.4.39.6
Tipo Eletrônica

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
05/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA
BELA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA E A
EMPRESA**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA cadastrada no **CNPJ sob o nº 00.136.452/0001-03**, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Dr. Adalto José Maciel Leme, brasileiro, portador do documento de identidade RG sob nº [REDACTED] 2-4 e inscrito no CPF nº [REDACTED] 05, de outro, **RORATO E MOLERO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 20.214.712/0001-10**, com endereço na rua Travessa Treze de Dezembro, Nº 45 – Centro – Ourinhos - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Felipe Augusto Rorato, portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED] 95, e inscrito no CPF nº [REDACTED] 16, e por Renan Gabriel Molero, portador do RG: [REDACTED] 2-7 e inscrito no CPF: [REDACTED] 29, conforme demonstra no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, firmam o presente em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo administrativo Nº 28/2025 por dispensa de licitação Nº 13/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática “web” para cadastramento de informações do processo legislativo, hospedagem e manutenção técnica de site em ambiente eletrônico (câmara sem papel), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

ITEM	QTD	REQUISITOS MINIMOS
1 – Contratação de Empresa especializada para o desenvolvimento, hospedagem, manutenção e suporte técnico de site oficial, bem como a implantação e gestão de sistema digital para tramitação e gerenciamento de processos legislativos em ambiente eletrônico (câmara sem papel).	1	- Desenvolvimento ou fornecimento de site oficial responsivo, seguro, acessível (em conformidade com o eMAG - Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico); - Implantação de sistema de câmara sem papel, incluindo: - Protocolo eletrônico; - Tramitação e controle de proposições legislativas; - Gerenciamento de atas, sessões, votações e demais processos legislativos; - Integração com portal da transparência; - Capacitação de servidores; - Suporte técnico e atualizações.

- Alimentação automática: as informações inseridas pelo sistema deveram ser vinculadas ao site em tempo real;
- Sistema eletrônico de serviço ao cidadão que qualquer pessoa física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe os prazos e receba respostas das suas solicitações de informação;
- Funcionalidade de emissão de alerta;
- Exposição de "Banners";
- Destaque a notícias relevantes;
- Divulgação de contratos;
- Domínio para "logins" de acesso para o painel de controle;
- Acesso ao diário oficial;
- Possibilidade de realizar protocolo digital;
- Possibilidade de disponibilizar organograma;
- Acesso aos processos licitatórios e suas respectivas ATAs;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

0054
Handwritten signature and initials

- Divulgar audiências públicas;
- Disponibilizar relatórios de acesso externo aos usuários internos;
- Disponibilização de atividades relativas às comissões parlamentares;
- Divulgação de processos de contratação via concurso;
- Registros fotográficos;
- Modulo de ouvidoria;
- Acesso a Legislação (constituição estadual, constituição federal, decretos legislativos, leis complementares, leis ordinárias, lei orgânica, códigos, estatutos, resoluções, portarias...);
- Canal de divulgação das audiências da câmara e das seções on-line;
- Espaço para galeria de vereadores podendo divulgar fotos, nome, dados pessoais, proposituras por tipos com demonstração gráfica, campo de busca para proposituras por período;
- Dados sobre a cidade tais quais história, hino, brasão, população...;
- Espaço para divulgação de informações financeiras/orçamentária tais como balancetes, relatórios de gestão, execução orçamentária, peças de planejamento, balanços, pareceres do Tribunal de Contas...;
- Divulgação de moções;
- Divulgação de demais procedimentos legislativos como indicações, requerimentos, projetos, despachos, atas, pautas, relatórios, comparecimentos às sessões e mesa diretora;
- aa) Ao menos 100 GB de capacidade de armazenamento em servidor próprio para contas de e-mails institucionais;
- Dos serviços de suporte e atualizações:
- Garantir que o software esteja sempre em conformidade com o Tribunal de Contas da União, do Estado de São Paulo e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI);
- Efetuar melhorias evolutivas para pleno funcionamento do software;
- Garantir a integridade dos dados;
- Promover treinamento funcional para manuseio do sistema, também, em caso de ingresso de novos servidores que precisem usar o sistema para o desempenho de suas funções, sem custo adicional;
- Disponibilizar sistema de controle de acesso de usuário contendo registro de acesso e atividades realizadas no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

0055
Handwritten initials and signature

• A presente contratação deve considerar o artigo 93 da Lei Federal 14.133/2021 conforme segue: "Art. 93. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

• § 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa,

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do 15 de agosto de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO** - O valor total da contratação é de Licença portal oficial, treinamento, suporte técnico e hospedagem mensal, Serviço de e-mail governamental, suporte técnico e hospedagem mensal: R\$ 310,00 R\$ 3.720,00 Licença de sistema de sessão eletrônica, suporte e hospedagem Mensal: R\$ 2.000,00 valor por 12 meses: R\$ 24.000,00 implantação da Licença de sistema de controle legislativo com votação eletrônica, parcela única R\$ 2.000,00. Valor total da contratação: 29.720,00 (vinte e nove mil e setecentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário;

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar no boleto emitido e enviado à Câmara.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/08/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

0058
Handwritten signature and initials

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

0059
W

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

0060
SA
W

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à sua execução.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste instrumento.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

0061
22/01/2021

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

aAdvertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

i) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iii) **Multa:**

(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

0063
Handwritten signature and initials

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

0064
W

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Inderizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pedra Bela deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

0065
Handwritten signature and initials

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pedra Bela/SP, 15 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

0066
W

ADALTO JOSE
MACIEL
LEME: [REDACTED]
05

Assinado de forma digital
por ADALTO JOSE MACIEL
LEME: [REDACTED] 805
Dados: 2025.08.15
10:34:44 -03'00'

- Dr. Adalto José Maciel Leme -
Representante Legal do Contrato

Rorato &
Molero
LTDA:202147
12000110

Assinado de forma
digital por Rorato &
Molero
LTDA:20214712000110
Dados: 2025.08.15
10:46:59 -03'00'

-Felipe Augusto Rorato-
Representante Legal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Priscila Aparecida Leme

Welinton Ferreira de Miranda



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0067

General Carneiro, 29 de janeiro de 2026.

Atendendo à solicitação do Exmo. Sr. Presidente referente contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema integrado de **Processo Legislativo Eletrônico** e **Sessão Eletrônica**, incluindo implantação, migração de dados, capacitação de usuários, hospedagem, suporte técnico, manutenção e melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses, formulada em 09/01/2026.

Encaminho os autos do processo administrativo n.º **003/2026** ao **departamento contábil** para que seja analisado e posteriormente emitido parecer acerca de existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação.

Atenciosamente


Alexsander Martendal
Agente de Contratação



PARECER CONTÁBIL

AO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GENERAL CARNEIRO

Assunto: Indicação de Recursos Orçamentários

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Eletrônica, incluindo implantação, migração de dados, capacitação de usuários, hospedagem, suporte técnico, manutenção e melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses.

Senhor(a):

Conforme solicitação informo a existência de Recursos Orçamentários no exercício de 2026, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização do objeto acima, conforme quadro abaixo.

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.40

Saldo atual: R\$ 138.810,90

Por ser a expressão da verdade firmo o presente Parecer.

General Carneiro, 30 de janeiro de 2026.

ANA PAULA BENDLIN

HEIL: [REDACTED] 71

Assinado de forma digital por ANA

PAULA BENDLIN

HEIL [REDACTED] 71

Dados: 2026.01.30 14:44:00 -03'00'

Ana Paula Bendlin Heil

Contadora

CRC n.º PR-056894/O-1



Câmara Municipal ⁰⁰⁶⁹

General Carneiro - Estado do Paraná

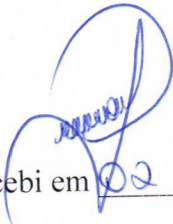
General Carneiro/PR, 02 de fevereiro de 2026.

Encaminho para a apreciação e deliberação do Exmo. Sr. Presidente em exercício da Mesa Executiva os autos do processo administrativo de **n.º 003/2026**, juntamente **com o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e o parecer contábil.**

Sendo o que havia para relatar.

Atenciosamente,


Alexsander Martendal
Agente de Contratação


Recebi em 02 / 02 / 2026

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

DESPACHO

Trata-se da contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema integrado de **Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Eletrônica**, incluindo implantação, migração de dados, capacitação de usuários, hospedagem, suporte técnico, manutenção e melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses.

A pesquisa de preços para contratação dos serviços foi devidamente realizada pelo Servidor Alison Bruno Nicolaico de Jesus (anexo aos autos).

Em conformidade com as disposições legais aplicáveis e após análise detalhada dos demais dados fornecidos pelos servidores responsáveis, recebo, para os devidos fins, o levantamento realizado.

Considerando a importância da transparência e da eficiência na contratação pública, apresento, em anexo, o Termo de Referência que contém as informações detalhadas sobre o objeto da contratação, as especificações técnicas necessárias, bem como o custo estimado da contratação.

Com base nas informações contidas no Termo de Referência, autorizo o prosseguimento dos trâmites necessários para a formalização da licitação, em conformidade com a legislação vigente.

General Carneiro/PR, 04 de fevereiro de 2026.

MELCHISEDEQUE
DE OLIVEIRA
MACHADO FILHO

Assinado de forma digital
por MELCHISEDEQUE DE
OLIVEIRA MACHADO FILHO
Dados: 2026.02.04 17:05:59
-03'00'

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0071

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 003/2026.

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Legislativa Eletrônica, em ambiente web, compreendendo, de forma integrada e contínua:

- implantação do sistema;
- migração e/ou importação de dados;
- capacitação e treinamento dos usuários;
- hospedagem da solução;
- suporte técnico;
- manutenção corretiva e preventiva; e
- fornecimento de melhorias evolutivas,

pelo período de 12 (doze) meses, **conforme especificações técnicas, condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, em conformidade com a descrição completa, condições e exigências abaixo discriminadas, bem com a Lei nº 14.133/2021.**



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0072

LOTE 01					
ITEM	UND	QNTD	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	MÊS	12	Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de sistema de processo legislativo, projetado para o cadastro e gerenciamento de todas as matérias tratadas nas sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve permitir o registro detalhado de projetos de lei, emendas, requerimentos, moções e outras proposições, além de possibilitar o acompanhamento do trâmite legislativo desde a apresentação até a aprovação ou rejeição. Deve incluir, também, funcionalidades para a geração de pautas, atas, relatórios e a disponibilização de informações para consulta pública. O serviço deve incluir a migração de dados do sistema atual para o novo, garantindo a integridade e a continuidade das informações, bem como a capacitação dos usuários para a utilização adequada das funcionalidades oferecidas. Deve, ainda, contemplar a	2.778,99	33.347,88



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0073

		hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às necessidades específicas do Legislativo Municipal. É proibida a subcontratação total ou parcial do serviço, garantindo que todas as atividades sejam executadas diretamente pelo fornecedor contratado, assegurando, dessa forma, a qualidade e a segurança dos dados tratados pelo sistema. Fornecimento de licença de uso de um sistema de Sessão Eletrônica, projetado para o gerenciamento das sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve ser composto por três componentes principais: 1. Painel para os vereadores, que deve exibir informações claras sobre a sessão, incluindo o tipo da sessão, número e data da sessão, horário de início e tempo decorrido, status da sessão e cronômetro para tempo de fala, leitura e votação. Deve, ainda,		
--	--	--	--	--



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0074

		exibir a lista dos vereadores presentes, o tempo total de fala individual dos vereadores, permitir a leitura das ordens do dia e apresentar tela de votação com transparência e contagem de votos; 2. Painel de controle da sessão, que deve permitir ao controlador iniciar e encerrar a sessão, controlar o tempo de fala, o tempo de leitura das matérias, as matérias a serem lidas e votadas, bem como o processo de votação; e 3. Painel eletrônico, a ser exibido nos televisores, devendo disponibilizar, para acompanhamento, o tipo da sessão, número e data da sessão, horário de início e tempo decorrido, status da sessão, vereadores presentes, cronômetro para tempo de fala, cronômetro de tempo de leitura e acompanhamento da votação. É indispensável que todos esses sistemas estejam totalmente integrados entre si, com o controle legislativo e com o site da Câmara Municipal. Devem, ainda, contemplar a	
--	--	--	--



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0075

			hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às necessidades específicas do Legislativo Municipal.		
02	UND	01	Implementação e treinamento presencial dos servidores e vereadores.	2.200,00	2.200,00
LOTE 01 - VALOR TOTAL – R\$ 35.547,88 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).					

1.2. Havendo mais de um Lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2. DO OBJETIVO

2.1. O objetivo da presente contratação é viabilizar a implantação e utilização de sistema informatizado destinado ao gerenciamento do processo legislativo e à condução das sessões plenárias da Câmara Municipal, com vistas à modernização e ao aprimoramento dos procedimentos legislativos.

2.2. A contratação tem por finalidade garantir maior eficiência, transparência e segurança na tramitação das matérias legislativas, bem como assegurar a realização de sessões e votações eletrônicas de forma ágil, confiável e com ampla publicidade dos atos do Poder Legislativo Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de modernização dos tramites administrativos da Câmara Municipal, de modo a aprimorar os procedimentos relacionados à tramitação das proposições, à condução das sessões plenárias e ao registro dos atos legislativos.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0076

A adoção de sistema informatizado integrado contribui para a organização e padronização das atividades parlamentares, permitindo o registro, acompanhamento e consulta das matérias legislativas, bem como a geração automática de pautas, atas e relatórios, reduzindo a dependência de procedimentos manuais e do uso de materiais impressos.

Ademais, o sistema possibilita a realização de votações eletrônicas com maior agilidade, confiabilidade e transparência, além de viabilizar a disponibilização das informações para consulta pública, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e publicidade da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e às necessidades operacionais do Legislativo Municipal, assegurando melhores condições para a execução das atividades parlamentares e a continuidade regular dos trabalhos legislativos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Normativos que norteiam a contratação:

A presente contratação deverá obedecer ao disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações e demais normas pertinentes, bem como a Portaria nº 019 de 18 de maio de 2023 do Poder Legislativo do Município de General Carneiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratual dar-se-á mediante o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de processo eletrônico legislativo, destinado ao cadastro, tramitação, gerenciamento, consulta e arquivamento eletrônico das matérias legislativas, sessões, proposições, atos oficiais e demais procedimentos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0077

5.2. Compete à empresa contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência:

5.2.1. Disponibilizar a solução tecnológica completa, incluindo o sistema de processo eletrônico, módulos, funcionalidades, permissões de acesso e recursos necessários à plena execução do objeto, conforme as especificações técnicas estabelecidas;

5.2.2. Realizar a implantação, configuração, parametrização e, quando aplicável, a migração de dados, garantindo a adequada adaptação do sistema às rotinas administrativas e legislativas da Contratante;

5.2.3. Assegurar o funcionamento contínuo do sistema, com acesso seguro aos usuários autorizados, permitindo o registro, a tramitação eletrônica, o acompanhamento e a consulta das matérias legislativas e atos administrativos;

5.2.4. Garantir o armazenamento organizado, íntegro e acessível das informações e documentos eletrônicos inseridos no sistema, observando boas práticas de segurança da informação e preservação dos dados;

5.2.5. Prestar suporte técnico contínuo, incluindo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema, de modo a assegurar seu pleno funcionamento durante todo o período de execução contratual;

5.2.6. Assegurar níveis adequados de desempenho, disponibilidade, confiabilidade e segurança do sistema, observando padrões mínimos de qualidade e boas práticas aplicáveis a soluções de processo eletrônico;

5.2.7. Executar os serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme o interesse público.

5.3. A Contratada deverá zelar pela integridade das informações e dos dados inseridos no sistema, responsabilizando-se por eventuais danos,



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0078

perdas ou falhas decorrentes de defeitos da solução ou da execução inadequada dos serviços.

5.4. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas aplicáveis à contratação pública, à proteção de dados, à segurança da informação, bem como às normas trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais pertinentes à prestação dos serviços.

5.5. A Contratada será inteiramente responsável pelos ônus decorrentes da incidência de tributos federais, estaduais e municipais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações junto às repartições competentes, não cabendo qualquer responsabilidade à Contratante.

5.6. A empresa contratada deverá atender integralmente às especificações constantes na proposta e no orçamento apresentados, assumindo, como exclusivamente seus, todos os riscos, encargos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à Contratante:

6.1.1. Disponibilizar acesso às dependências da Câmara Municipal para a instalação e operação dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

6.1.3. Fornecer, quando necessário, informações e orientações indispensáveis à correta execução do objeto;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0079

6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato e após a devida comprovação da execução dos serviços.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de General Carneiro/PR, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais irregularidades, falhas técnicas ou descumprimento das obrigações contratuais.

7.3. A Contratada deverá atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização, adotando as medidas corretivas necessárias.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços contratados.

8.2. O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

8.3. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços serão executados de forma contínua, caracterizando-se como fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de processo



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0080

legislativo, incluindo serviços técnicos de implantação, parametrização, suporte, manutenção e atualização, pelo prazo contratual estabelecido.

9.2. O regime de execução será por preço mensal fixo, englobando todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive licença de uso do sistema, suporte técnico, atualizações, manutenção corretiva e evolutiva, bem como demais serviços associados ao seu funcionamento regular.

9.3. Os serviços serão executados de forma remota e/ou presencial, conforme a necessidade, tendo como unidade administrativa demandante a Câmara Municipal, localizada na Rua Santos Dumont, nº 337, Centro, General Carneiro/PR, CEP 84.660-000, sem prejuízo da utilização de infraestrutura tecnológica própria da Contratada, quando aplicável.

DA IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

9.3.1. A implantação, configuração, migração de dados (quando aplicável) e demais serviços iniciais deverão ser realizados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades administrativas e legislativas da Contratante. Quando tecnicamente necessário, tais serviços poderão ser executados fora do horário normal de expediente, mediante prévia autorização da fiscalização, sem ônus adicional para a Contratante.

9.3.2. Sempre que houver necessidade de atendimento presencial fora do horário de expediente, a Contratada deverá comunicar previamente, por escrito, ao fiscal do contrato, informando o nome completo e documento de identificação dos técnicos que acessarão as dependências da Contratante.

9.3.3. A manutenção do sistema deverá ser realizada, preferencialmente, de forma remota, garantindo a continuidade dos serviços. Quando houver necessidade de intervenção presencial, esta será de inteira



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0081

responsabilidade da Contratada, sem prejuízo ao funcionamento do sistema ou aos usuários da Contratante.

9.3.4. Para a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados e devidamente identificados, bem como todas as ferramentas, recursos tecnológicos e meios necessários à correta operação, manutenção e suporte do sistema.

9.4. Constituem ainda obrigações da Contratada:

9.4.1. Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização do contrato, relacionadas à execução dos serviços e ao funcionamento do sistema;

9.4.2. Receber, organizar e executar as demandas encaminhadas pela Contratante, conforme as especificações deste Termo de Referência;

9.4.3. Manter controle e supervisão sobre as atividades realizadas por seus profissionais envolvidos na execução do contrato;

9.4.4. Atender prontamente às solicitações da Contratante, dentro dos prazos e níveis de serviço estabelecidos;

9.4.5. Tomar ciência e cumprir as determinações constantes em relatórios de fiscalização, ofícios, atas e demais documentos oficiais;

9.4.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, falha, indisponibilidade ou anormalidade constatada na execução dos serviços ou no funcionamento do sistema.

10. DA GARANTIA E DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

10.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico integral durante todo o período contratual, abrangendo a garantia de funcionamento do sistema de processo eletrônico, bem como os serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do software, incluindo correções de falhas, ajustes



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

AB 0082

técnicos e atualizações necessárias ao pleno atendimento das demandas da Contratante.

10.2. Em caso de indisponibilidade do sistema, falha operacional, erro de processamento ou qualquer defeito técnico que comprometa o cadastro, a tramitação ou o gerenciamento eletrônico das matérias legislativas, a Contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para a solução do problema, restabelecendo o pleno funcionamento do sistema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo menor, quando tecnicamente possível.

10.3. A Contratada deverá assegurar que o sistema permaneça em conformidade com a legislação vigente aplicável ao processo legislativo eletrônico, inclusive quanto à segurança da informação, integridade dos dados e controle de acesso, responsabilizando-se por eventuais falhas que decorram de defeitos do sistema.

10.4. Aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares pertinentes à contratação de soluções tecnológicas pela Administração Pública.

11. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, abrangendo o fornecimento da licença de uso do sistema de processo eletrônico legislativo, bem como os serviços contínuos de implantação, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0083

11.2. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá garantir o pleno funcionamento do sistema de processo eletrônico, incluindo a prestação contínua de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do software, bem como a correção de falhas, atualizações e ajustes necessários, sempre que requerido, de modo a assegurar a disponibilidade, a integridade e a confiabilidade das informações.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, nos casos de infrações leves que não resultem prejuízo à Contratante;
- b)** Multa, conforme abaixo:
 - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para início da execução;
 - 15% (quinze por cento) sobre o valor global da contratação, em caso de recusa injustificada na execução do objeto;
- c)** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal, por até 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei;
- e)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0084

12.2. Da aplicação das penalidades caberá recurso administrativo, conforme a legislação vigente.

12.3. As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, com notificação prévia da Contratada.

12.4. As notificações poderão ocorrer por meio físico ou eletrônico (e-mail informado pela Contratada), considerando-se lida após 48 (quarenta e oito) horas do envio.

12.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, observado o regramento da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa no prazo legal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação no certame implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

13.2. Em caso de divergência entre informações constantes no sistema eletrônico e neste Termo de Referência, prevalecerá o disposto neste documento.

13.3. Serão aceitas assinaturas eletrônicas, inclusive via certificação digital ou plataforma gov.br.

13.4. A licitante deverá analisar todos os documentos do processo, responsabilizando-se por eventuais omissões.

14. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

14.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0085

14.2. Dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Gerência de Contratações, pelo e-mail: legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br.

14.3. A contratação não se enquadra como de grande vulto.

14.4. Não será exigida garantia contratual, conforme arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 35.547,88 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Saldo Atual: R\$ 138.810,90

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados concomitantes a sua publicação em imprensa oficial, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

General Carneiro/PR, em 04 de fevereiro de 2026.

MELCHISEDEQUE DE
OLIVEIRA MACHADO
FILHO

Assinado de forma digital por
MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA
MACHADO FILHO
Dados: 2026.02.04 17:09:28 -03'00'

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0086

AUTORIZAÇÃO

Em conformidade com as informações contidas nos autos do presente processo, considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Legislativa Eletrônica, em ambiente web, compreendendo, de forma integrada e contínua: **implantação do sistema; migração e/ou importação de dados; capacitação e treinamento dos usuários; hospedagem da solução; suporte técnico; manutenção corretiva e preventiva; e fornecimento de melhorias evolutivas**, pelo período de 12 (doze) meses, considerando ainda a existência de dotação orçamentária para tanto, conforme parecer contábil carregado ao processo, autorizo a **CONTRATAÇÃO DIRETA** pelo processo administrativo de **n.º 003/2026**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de **n.º 002/2026**, por se mostrar o meio mais vantajoso para este ente público.

SEGUE ANEXA A MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO.

General Carneiro/PR, 05 de fevereiro de 2026.

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0087

MINUTA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 003/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Legislativa Eletrônica, em ambiente web, compreendendo, de forma integrada e contínua: implantação do sistema; migração e/ou importação de dados; capacitação e treinamento dos usuários; hospedagem da solução; suporte técnico; manutenção corretiva e preventiva; e fornecimento de melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 35.547,88 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

DATA ABERTURA – ENVIO DAS PROPOSTAS:	DIA XX.XX.2026.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	23 HORAS E 59 MINUTOS DO DIA XX.XX.2026.
DATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	A PARTIR DAS 10 HORAS DO DIA XX.XX.2026.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao01@camarageneralcarneiro.pr.gov.br
ENDEREÇO ELETRONICO PARA DÚVIDAS	legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br https://camarageneralcarneiro.pr.gov.br
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0088

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 003/2026

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, torna público que fará licitação na modalidade **DISPENSA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo esta licitação disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelo disposto neste instrumento convocatório, devendo os interessados entregar seus documentos e propostas na forma aqui estabelecida.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Legislativa Eletrônica, em ambiente web, compreendendo, de forma integrada e contínua: implantação do sistema; migração e/ou importação de dados; capacitação e treinamento dos usuários; hospedagem da solução; suporte técnico; manutenção corretiva e preventiva; e fornecimento de melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0089

LOTE 01

ITEM	UND	QNTD	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	MÊS	12	Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de sistema de processo legislativo, projetado para o cadastro e gerenciamento de todas as matérias tratadas nas sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve permitir o registro detalhado de projetos de lei, emendas, requerimentos, moções e outras proposições, além de possibilitar o acompanhamento do trâmite legislativo desde a apresentação até a aprovação ou rejeição. Deve incluir, também, funcionalidades para a geração de pautas, atas, relatórios e a disponibilização de informações para consulta pública. O serviço deve incluir a migração de dados do sistema atual para o novo, garantindo a integridade e a continuidade das informações, bem como a capacitação dos usuários para a utilização adequada das funcionalidades oferecidas. Deve, ainda, contemplar a hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às		



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Am
0090

		necessidades específicas do Legislativo Municipal. É proibida a subcontratação total ou parcial do serviço, garantindo que todas as atividades sejam executadas diretamente pelo fornecedor contratado, assegurando, dessa forma, a qualidade e a segurança dos dados tratados pelo sistema. Fornecimento de licença de uso de um sistema de Sessão Eletrônica, projetado para o gerenciamento das sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve ser composto por três componentes principais: 1. Painel para os vereadores, que deve exibir informações claras sobre a sessão, incluindo o tipo da sessão, número e data da sessão, horário de início e tempo decorrido, status da sessão e cronômetro para tempo de fala, leitura e votação. Deve, ainda, exibir a lista dos vereadores presentes, o tempo total de fala individual dos vereadores, permitir a leitura das ordens do dia e apresentar tela de votação com transparência e contagem de votos; 2. Painel de controle da sessão, que deve permitir ao controlador iniciar e encerrar a sessão, controlar o tempo de fala, o tempo de leitura das matérias, as matérias a serem lidas e votadas, bem como o processo de votação; e 3. Painel eletrônico, a ser exibido nos		
--	--	---	--	--



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0091

			televisores, devendo disponibilizar, para acompanhamento, o tipo da sessão, número e data da sessão, horário de início e tempo decorrido, status da sessão, vereadores presentes, cronômetro para tempo de fala, cronômetro de tempo de leitura e acompanhamento da votação. É indispensável que todos esses sistemas estejam totalmente integrados entre si, com o controle legislativo e com o site da Câmara Municipal. Devem, ainda, contemplar a hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às necessidades específicas do Legislativo Municipal.		
02	UND	01	Implementação e treinamento presencial dos servidores e vereadores.		
LOTE 01 - VALOR TOTAL - R\$					

O critério de julgamento adotado será **menor preço – valor total do lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07) e Empresário Individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014), regularmente



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Am
0092

estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo, com exceção das hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, bem como das empresas que tenham como sócio cônjuge; companheiro; ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, de integrante do Controle Interno desta Casa de Leis.

2.2. Para fins do disposto acima, considera-se regional como sendo a microrregião administrativa o Município de General Carneiro/PR.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0093

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0094

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o **cadastro de sua proposta e documentação**, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacao01@camarageneralcarneiro.pr.gov.br**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação até a data e o horário limite para apresentação das propostas e documentação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Ass
0095

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio endereço eletrônico (e-mail), respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0096

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedora adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, conforme o prazo conveniente a administração.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. conter vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. Quando for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

172 0097

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. Quando apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.8.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/22.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.1.0. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Encerrada a análise das propostas, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0098

5.1. Os interessados deverão apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta de informações pertinentes ao impedimento de licitar:

5.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0099

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.10. Habilitação Jurídica

5.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

100

5.10.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.10.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.10.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.10.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0101

5.10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.10.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.10.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.10.9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.10.9.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.10.9.9. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que a comprovação de regularidade somente será exigida no ato de assinatura do contrato, conforme dispõe os artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. Qualificação Econômico-Financeira

5.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar do documento.

5.11. Dispensa de Documentação

5.11.1. Para os casos de contratações para **entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação** para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



6. DAS AUSÊNCIAS DE MANIFESTAÇÕES

6.1. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

6.2. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

143
0104

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

143 0105

8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Am
0106

máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal 14.133/21).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal 14.133/21).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal 14.133/21).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal 14.133/21).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal 14.133/21):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0107

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, conforme dispõe o artigo 159 da Lei Federal 14.133/21.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0108

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada no próprio procedimento.

9.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0109

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no site oficial da Contratante.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA;

9.11.2. ANEXO II – MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0110

9.11.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL.

9.11.4. ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.11.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

General Carneiro/PR, XX de XX de 2026.

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0111

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2026–
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 003/2026.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Legislativa Eletrônica, em ambiente web, compreendendo, de forma integrada e contínua:

- **implantação do sistema;**
- **migração e/ou importação de dados;**
- **capacitação e treinamento dos usuários;**
- **hospedagem da solução;**
- **suporte técnico;**
- **manutenção corretiva e preventiva; e**
- **fornecimento de melhorias evolutivas,**

pelo período de 12 (doze) meses, **conforme especificações técnicas, condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, em conformidade com a descrição completa, condições e exigências abaixo discriminadas, bem com a Lei nº 14.133/2021.**

OBSERVAÇÃO: A integra do TERMO DE REFERÊNCIA segue conforme o disposto nas páginas 0071/0085 do presente processo.

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0112

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2026–
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 003/2026.**

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Legislativa Eletrônica, em ambiente web, compreendendo, de forma integrada e contínua: implantação do sistema; migração e/ou importação de dados; capacitação e treinamento dos usuários; hospedagem da solução; suporte técnico; manutenção corretiva e preventiva; e fornecimento de melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
CIDADE	
CEP:	
RESPONSÁVEL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA: “NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.”	



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Am 0113

LOTE 01					
ITEM	UND	QNTD	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	MÊS	12	Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de sistema de processo legislativo, projetado para o cadastro e gerenciamento de todas as matérias tratadas nas sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve permitir o registro detalhado de projetos de lei, emendas, requerimentos, moções e outras proposições, além de possibilitar o acompanhamento do trâmite legislativo desde a apresentação até a aprovação ou rejeição. Deve incluir, também, funcionalidades para a geração de pautas, atas, relatórios e a disponibilização de informações para consulta pública. O serviço deve incluir a migração de dados do sistema atual para o novo, garantindo a integridade e a continuidade das informações, bem como a capacitação dos usuários para a utilização adequada das funcionalidades oferecidas. Deve, ainda, contemplar a hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às		



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0114

		necessidades específicas do Legislativo Municipal. É proibida a subcontratação total ou parcial do serviço, garantindo que todas as atividades sejam executadas diretamente pelo fornecedor contratado, assegurando, dessa forma, a qualidade e a segurança dos dados tratados pelo sistema. Fornecimento de licença de uso de um sistema de Sessão Eletrônica, projetado para o gerenciamento das sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve ser composto por três componentes principais: 1. Painel para os vereadores, que deve exibir informações claras sobre a sessão, incluindo o tipo da sessão, número e data da sessão, horário de início e tempo decorrido, status da sessão e cronômetro para tempo de fala, leitura e votação. Deve, ainda, exibir a lista dos vereadores presentes, o tempo total de fala individual dos vereadores, permitir a leitura das ordens do dia e apresentar tela de votação com transparência e contagem de votos; 2. Painel de controle da sessão, que deve permitir ao controlador iniciar e encerrar a sessão, controlar o tempo de fala, o tempo de leitura das matérias, as matérias a serem lidas e votadas, bem como o processo de votação; e 3. Painel eletrônico, a ser exibido nos televisores, devendo disponibilizar, para		
--	--	--	--	--



Câmara Municipal

0115

General Carneiro - Estado do Paraná

			acompanhamento, o tipo da sessão, número e data da sessão, horário de início e tempo decorrido, status da sessão, vereadores presentes, cronômetro para tempo de fala, cronômetro de tempo de leitura e acompanhamento da votação. É indispensável que todos esses sistemas estejam totalmente integrados entre si, com o controle legislativo e com o site da Câmara Municipal. Devem, ainda, contemplar a hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às necessidades específicas do Legislativo Municipal.		
02	UND	01	Implementação e treinamento presencial dos servidores e vereadores.		
LOTE 01 - VALOR TOTAL - R\$					

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO CONFORME O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada; apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local/UF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0116

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2026 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 003/2026.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Razão Social da Empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sito a _____ declara, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na **DISPENSA** de Licitação n.º **002/2026**, Processo n.º **003/2026**, instaurada pela Câmara Municipal de General Carneiro/PR, que tomou conhecimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

Município/UF, data.

Nome da empresa

Nome e Assinatura do responsável legal da empresa

RG do responsável ou CPF do responsável



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0117

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2026 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 003/2026.**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sito a _____ declara, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na **DISPENSA** de Licitação **n.º 002/2026**, Processo **n.º 003/2026**, instaurada pela Câmara Municipal de General Carneiro/PR, que a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

Município/UF, data.

Nome da empresa

Nome e Assinatura do responsável legal da empresa

RG do responsável ou CPF do responsável



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0118

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2026–
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 003/2026.**

ANEXO – V

MINUTA DO CONTRATO DE N.º XXX/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX** NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 00.310.922/0001-03, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 337, Centro, General Carneiro/PR, neste ato representada por seu Presidente, **Melchisedeque de Oliveira Machado Filho**, inscrito no CPF n.º XXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxx, n.º xxxxx, xxxxx, xxxxx/xx, neste ato representada por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Processo Administrativo n.º 003/2026**, que se regerá pela Lei n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Legislativa Eletrônica, em ambiente web, compreendendo, de forma integrada e contínua:

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



- **implantação do sistema;**
- **migração e/ou importação de dados;**
- **capacitação e treinamento dos usuários;**
- **hospedagem da solução;**
- **suporte técnico;**
- **manutenção corretiva e preventiva; e**
- **fornecimento de melhorias evolutivas,**

pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações técnicas, condições, quantitativos e exigências previstas neste Termo de Referência e em seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – Termo de Referência;

II – Edital, Autorização de Contratação Direta ou Aviso de Dispensa Eletrônica, se houver;

III – Proposta da Contratada;

IV – Demais documentos do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no diário oficial, podendo ser prorrogada, observados os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 10 anos.

2.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, condicionada à comprovação de que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para o interesse público, admitida a negociação com a Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

B 0120

3.1. A execução do objeto contratual dar-se-á mediante o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de processo eletrônico legislativo, destinado ao cadastro, tramitação, gerenciamento, consulta e arquivamento eletrônico das matérias legislativas, sessões, proposições, atos oficiais e demais procedimentos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

3.2. Compete à empresa contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência:

3.2.1. Disponibilizar a solução tecnológica completa, incluindo o sistema de processo eletrônico, módulos, funcionalidades, permissões de acesso e recursos necessários à plena execução do objeto, conforme as especificações técnicas estabelecidas;

3.2.2. Realizar a implantação, configuração, parametrização e, quando aplicável, a migração de dados, garantindo a adequada adaptação do sistema às rotinas administrativas e legislativas da Contratante;

3.2.3. Assegurar o funcionamento contínuo do sistema, com acesso seguro aos usuários autorizados, permitindo o registro, a tramitação eletrônica, o acompanhamento e a consulta das matérias legislativas e atos administrativos;

3.2.4. Garantir o armazenamento organizado, íntegro e acessível das informações e documentos eletrônicos inseridos no sistema, observando boas práticas de segurança da informação e preservação dos dados;

3.2.5. Prestar suporte técnico contínuo, incluindo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema, de modo a assegurar seu pleno funcionamento durante todo o período de execução contratual;

3.2.6. Assegurar níveis adequados de desempenho, disponibilidade, confiabilidade e segurança do sistema, observando padrões mínimos de qualidade e boas práticas aplicáveis a soluções de processo eletrônico;



Câmara Municipal 0121

General Carneiro - Estado do Paraná

3.2.7. Executar os serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme o interesse público.

3.3. A Contratada deverá zelar pela integridade das informações e dos dados inseridos no sistema, responsabilizando-se por eventuais danos, perdas ou falhas decorrentes de defeitos da solução ou da execução inadequada dos serviços.

3.4. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas aplicáveis à contratação pública, à proteção de dados, à segurança da informação, bem como às normas trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais pertinentes à prestação dos serviços.

3.5. A Contratada será inteiramente responsável pelos ônus decorrentes da incidência de tributos federais, estaduais e municipais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações junto às repartições competentes, não cabendo qualquer responsabilidade à Contratante.

3.6. A empresa contratada deverá atender integralmente às especificações constantes na proposta e no orçamento apresentados, assumindo, como exclusivamente seus, todos os riscos, encargos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. 5.1. O valor total da contratação do sistema é de R\$ XXXX (XXXXX), correspondente à vigência contratual de 12 (doze) meses, sendo composto por:

5.1.1. R\$ XXXXXX (XXXXX), referentes à implementação do sistema e ao treinamento presencial dos servidores e vereadores; e



5.1.2. R\$ XXXXXXXX (XXXXXX), **correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXX (XXXXX)**, referentes ao fornecimento da licença de uso do sistema, pelo período contratual.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório dos serviços prestados e devidamente atestada pela fiscalização.

5.3. Todas as despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, nos termos dos artigos 68 e 91 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. Após esse período, será aplicado reajuste com base no IPCA, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à Contratante, entre outras obrigações legais:

7.1.1. Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos;

7.1.3. Aplicar sanções quando cabíveis;

7.1.4. Comunicar formalmente irregularidades constatadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à empresa contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato:

8.1.1. Disponibilizar a solução tecnológica completa, incluindo o sistema de processo eletrônico, módulos, funcionalidades, permissões de acesso e



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0123

recursos necessários à plena execução do objeto, conforme as especificações técnicas estabelecidas;

8.1.2. Realizar a implantação, configuração, parametrização e, quando aplicável, a migração de dados, garantindo a adequada adaptação do sistema às rotinas administrativas e legislativas da Contratante;

8.1.3. Assegurar o funcionamento contínuo do sistema, com acesso seguro aos usuários autorizados, permitindo o registro, a tramitação eletrônica, o acompanhamento e a consulta das matérias legislativas e atos administrativos;

8.1.4. Garantir o armazenamento organizado, íntegro e acessível das informações e documentos eletrônicos inseridos no sistema, observando boas práticas de segurança da informação e preservação dos dados;

8.1.5. Prestar suporte técnico contínuo, incluindo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema, de modo a assegurar seu pleno funcionamento durante todo o período de execução contratual;

8.1.6. Assegurar níveis adequados de desempenho, disponibilidade, confiabilidade e segurança do sistema, observando padrões mínimos de qualidade e boas práticas aplicáveis a soluções de processo eletrônico;

8.1.7. Executar os serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme o interesse público.

8.2. A Contratada deverá zelar pela integridade das informações e dos dados inseridos no sistema, responsabilizando-se por eventuais danos, perdas ou falhas decorrentes de defeitos da solução ou da execução inadequada dos serviços.

8.3. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas aplicáveis à contratação pública, à proteção de dados, à segurança da informação, bem como às normas trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais pertinentes à prestação dos serviços.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0124

8.4. A Contratada será inteiramente responsável pelos ônus decorrentes da incidência de tributos federais, estaduais e municipais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações junto às repartições competentes, não cabendo qualquer responsabilidade à Contratante.

8.5. A empresa contratada deverá atender integralmente às especificações constantes na proposta e no orçamento apresentados, assumindo, como exclusivamente seus, todos os riscos, encargos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratual.

8.6. Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização do contrato, relacionadas à execução dos serviços e ao funcionamento do sistema;

8.7. Receber, organizar e executar as demandas encaminhadas pela Contratante, conforme as especificações deste Termo de Referência;

8.8. Manter controle e supervisão sobre as atividades realizadas por seus profissionais envolvidos na execução do contrato;

8.9. Atender prontamente às solicitações da Contratante, dentro dos prazos e níveis de serviço estabelecidos;

8.10. Tomar ciência e cumprir as determinações constantes em relatórios de fiscalização, ofícios, atas e demais documentos oficiais;

8.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, falha, indisponibilidade ou anormalidade constatada na execução dos serviços ou no funcionamento do sistema.

8.12. Manter, durante toda a vigência contratual, suporte técnico contínuo, equipe tecnicamente qualificada e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

8.13. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações institucionais, dados, documentos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o seu término, sem prejuízo da observância da legislação aplicável à proteção de dados.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0125

8.14. Abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

8.15.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.15.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.15.3. Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

8.15.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

8.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.16. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais encargos legais, não se transferindo à Contratante qualquer responsabilidade em caso de inadimplemento.

8.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer irregularidade, anormalidade ou acidente verificado durante a execução dos serviços.

8.18. Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos e informações à Contratante ou a seus representantes, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer tempo, aos locais de execução dos serviços e aos documentos pertinentes à execução contratual.

8.19. Interromper imediatamente, quando determinado pela Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica, com as especificações contratuais ou que represente risco à segurança de pessoas, bens públicos ou de terceiros.



8.20. Promover a guarda, conservação, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto, durante toda a vigência contratual.

8.21. Executar os serviços com estrita observância à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local de execução em condições adequadas de segurança, higiene, organização e disciplina.

8.22. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da Contratante, qualquer alteração nos métodos de execução que diverja das especificações constantes do Termo de Referência ou de instrumentos correlatos.

8.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.24. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constantes de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, comprometendo-se a complementá-los, quando necessário, para a plena execução do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.25. Cumprir, além das normas legais federais, estaduais e municipais, as normas internas de segurança da Contratante, bem como as orientações expedidas pela fiscalização do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções observarão integralmente os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0127

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regular.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta do elemento de despesa:

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.40

Saldo atual: R\$ 138.810,90

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. As alterações contratuais observarão o disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0128

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro/PR, XX de XXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR.
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0129

General Carneiro, 05 de fevereiro de 2026.

Atendendo à solicitação do Exmo. Sr. Presidente referente contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Legislativa Eletrônica, em ambiente web, compreendendo, de forma integrada e contínua: implantação do sistema; migração e/ou importação de dados; capacitação e treinamento dos usuários; hospedagem da solução; suporte técnico; manutenção corretiva e preventiva; e fornecimento de melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses, formulada em 09/01/2026.

Encaminho ao **departamento jurídico**, os autos do processo administrativo **n.º 003/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO DE n.º 002/2026**, Processo este contendo **129 (cento e vinte e nove) páginas**, nos termos do art. 53 da Lei Federal de n.º 14.133, para posterior formalização da fase externa e a contratação pretendida.

Atenciosamente

Aleksander Martendal
Agente de Contratação



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Ass 0130

Parecer Jurídico ao Processo n.º 003/2026 – Dispensa de Licitação n.º 002/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Legislativa Eletrônica, incluindo implantação, migração de dados; capacitação de usuários; hospedagem, suporte técnico, manutenção e melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição constante da requisição da despesa.

Por força do disposto no artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, foi remetido a esta assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer prévio ao processo de dispensa de licitação em epígrafe, com a justificativa da contratação direta em razão do valor, o qual não ultrapassa R\$ 50.000,00 (e suas correções) conforme disposição legal, e autorização constante de fis. 086:

*Em conformidade com as informações contidas nos autos do presente processo, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Legislativa Eletrônica, em ambiente web, compreendendo, de forma integrada e contínua: implantação do sistema; migração e/ou importação de dados; capacitação e treinamento dos usuários; hospedagem da solução; suporte técnico; manutenção corretiva e preventiva; e fornecimento de melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses, considerando ainda a existência de dotação orçamentária para tanto, conforme parecer contábil carreado ao processo, autorizo a **CONTRATAÇÃO DIRETA** pelo processo administrativo de n.º 003/2026, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de n.º 002/2026, por se mostrar o meio mais vantajoso para este ente público.*

O processo administrativo veio instruído com os seguintes documentos:

- Solicitação de Compra emitido pela Presidência da Câmara Municipal, Ordenadora da Despesa;



Câmara Municipal⁰¹³¹

General Carneiro - Estado do Paraná

- Portaria que designa o Sr. Agente de Contratações e a Equipe de Apoio;
- Pesquisas de preço e documento justificando as cotações e comparando os preços;
- Justificativa acerca da não obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar
- Termo de Referência;
- Parecer Contábil atestando a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato na ordem de R\$ 138.810,90;
- Autorização emitida pela Presidência da Câmara Municipal (ordenadora das despesas) para a contratação direta, pelo processo administrativo n.º 003/2026 – Dispensa de Licitação n.º 002/2026.
- Minuta do Aviso de Contratação Direta e Anexos I (termo de referência), II (modelo padronizado de proposta comercial), III (modelo de declaração de atendimento aos requisitos do edital), IV (declaração de inexistência de impedimento).

A Lei 14.133/2021 estabelece como regra geral para compras e contratações a adoção de processo licitatório. A Contratação Direta, na forma de Dispensa é uma modalidade excepcional prevista pela legislação, possível desde que em conformidade com o objetivo constitucional, o princípio da igualdade de condições e adoção da proposta mais vantajosa para o interesse público, de conformidade com o Art. 75, inciso II da referida lei:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”



Câmara Municipal 0132

General Carneiro - Estado do Paraná

São os casos em que, apesar de viável a competição mediante licitação, a lei faculta ao administrador público sua dispensa, em razão do baixo valor da contratação, uma vez que o custo econômico da utilização do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Entretanto, para que seja autorizada a dispensa, o valor da dispensa deve ser do montante global da contratação, vedado o fracionamento da despesa, nos termos do § 1º do referido Artigo:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Salientando-se que a compra direta deve ser instruída, com os elementos constantes do artigo n.º 72 da Lei nº 14.133/2023, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Câmara Municipal

0133

General Carneiro - Estado do Paraná

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

Assim, temos que o procedimento de contratação direta, exige alguns requisitos em sua fase preliminar, estando presentes: o documento de formalização de demanda, termo de referência contendo a estimativa da despesa, e parecer contábil atestando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e autorização para contratação emitida pela Ordenadora da Despesa, cumprindo frisar que esta advocacia não possui competência ou capacidade técnica para opinar a respeito dos valores apresentados na estimativa da despesas e nas pesquisas de preço que embasam a justificativa dos preços apresentados.

O termo de referência por sua vez contém o Objeto do Processo, a Especificação e Valor dos itens, Metodologia sobre a forma e critério de julgamento, Forma de Pagamento e Condições, Modelo de Execução do Objeto, a Duração do Contrato, as Obrigações do Contratante e da Contratada, Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta, documentos necessários à habilitação jurídica e de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, Estimativa do Valor da Contratação e Termo de Responsabilidade pela elaboração do Termo de Referência, cumprindo o disposto no Art. 6º, XXIII da Lei de Regência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42- 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0134

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*

A exigência de parecer jurídico atende-se com a presente manifestação, tendo o Sr. Agente de Licitação apresentado justificativa indicando a desnecessidade de estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo nem de outros pareceres técnicos, o que foi justificado pela Equipe de Apoio à Licitação;



Câmara Municipal ⁰¹³⁵

General Carneiro - Estado do Paraná

Por sua vez, os requisitos de incisos V a VIII necessários à contratação deverão ser trazidos aos autos pelos interessados, e certificados pelo Sr. Agente de Licitações anteriormente à referida contratação e por ocasião do pagamento.

Ressalte-se que a competência desta Advocacia da Câmara Municipal restringe-se à formalidade da despesa, e não permite a análise do mérito da adequação do preço do serviço, ou da oportunidade e conveniência da contratação da despesa ou não, o que deverá ser atestado/justificado pela Comissão de Licitação, bem como pelo ordenador da despesa.

Assim, se preenchidos tais requisitos, e tendo em vista o valor a ser gasto pela Câmara Municipal com a pretendida contratação ser inferior ao limite legal de R\$ 50.000,00,00 (e suas correções), com previsão expressa do limite quantitativo, com valores compatíveis aos praticados no mercado, a requisição de aquisição do serviço, *Latu Sensus*, reúne condições de legalidade, salientando-se que o presente parecer restringe-se ao seu conteúdo jurídico *in abstracto* e quanto aos aspectos jurídicos da matéria em exame, não detendo qualquer competência e portanto abstendo-se de apreciar os elementos técnicos, administrativos, econômicos ou financeiros e quanto à quaisquer outras questões não abordadas.

Igualmente não alcança questões que exijam a análise e o exercício do mérito quanto à oportunidade e conveniência, que deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara, para decisão, de forma que a emissão deste parecer não configura endosso ao mérito administrativo (posto que limita-se aos aspectos jurídicos), não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP n.º 07, salientando-se que a contratação é ato discricionário do ordenador da despesa, e que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando o Ordenador da Despesa em sua motivação



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Ass
0136

ou conclusão, não estando na alçada de Competência desta Advocacia a análise do mérito da oportunidade e conveniência na contratação do seu objeto. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o Parecer.

General Carneiro, 06 de Fevereiro de 2026.

MARCELO

DALTON

DALMOLIN: [REDACTED]

[REDACTED] 20

Assinado de forma digital

por MARCELO DALTON

DALMOLIN: [REDACTED] 20

Dados: 2026.02.09

13:32:29 -03'00'

MARCELO DALTON DALMOLIN

Advogado da Câmara Municipal de Vereadores de General Carneiro – PR.,

OAB n.º 59.646



Câmara Municipal 0137

General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro, 09 de fevereiro de 2026.

Certifico que recebi O PARECER exarado nas páginas **0130/0136** referente a **FASE INTERNA** DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **003/2026**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** DE N.º **002/2026**.

Atenciosamente


Alexsander Martendal
Agente de Contratação



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0138

General Carneiro, 09 de fevereiro de 2026.

Atendendo à solicitação do Exmo. Sr. Presidente referente contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Legislativa Eletrônica, em ambiente web, compreendendo, de forma integrada e contínua: implantação do sistema; migração e/ou importação de dados; capacitação e treinamento dos usuários; hospedagem da solução; suporte técnico; manutenção corretiva e preventiva; e fornecimento de melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses, formulada em 09/01/2026.

Encaminho ao **Controle Interno**, os autos do processo administrativo n.º **003/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO DE n.º 002/2026**, processo este contendo **138 (cento e trinta e oito) páginas**, para posterior ciência e acompanhamento.

Atenciosamente


Alexsander Martendal
Agente de Contratação



Ciente em 09 / 02 / 2026

Controle Interno da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



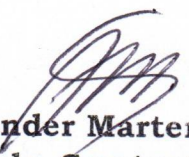
Câmara Municipal ¹³⁹

General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro, 09 de fevereiro de 2026.

TENDO EM VISTA O PARECER exarado nas páginas **0130/0136** referente a **FASE INTERNA** DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **003/2026**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2026**, processo este contendo **139 (cento e trinta e nove)** páginas para a apreciação e deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva.

Atenciosamente


Alexsander Martendal
Agente de Contratação


Recebi em 09 / 02 / 2026

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0140

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026	
A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO N.º 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO E SESSÃO LEGISLATIVA ELETRÔNICA, EM AMBIENTE WEB, COMPREENDENDO, DE FORMA INTEGRADA E CONTÍNUA: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA; MIGRAÇÃO E/OU IMPORTAÇÃO DE DADOS; CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS; HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO; SUPORTE TÉCNICO; MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA; E FORNECIMENTO DE MELHORIAS EVOLUTIVAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO - VALOR TOTAL DO LOTE
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 35.547,88 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).	
DATA DO PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	
De 11 de fevereiro de 2026 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 17 de fevereiro de 2026.	
OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS VIA E-MAIL NO ENDEREÇO: licitacao01@camarageneralcarneiro.pr.gov.br	
AS PROPOSTAS SERÃO ANALISADAS SOMENTE NO DIA DO JULGAMENTO (18.02.2026).	
DATA E HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	
A partir das 10 horas do dia 18 de fevereiro de 2026.	
O presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEU TERMO DE REFERÊNCIA estão publicadas em plataforma digital, no site da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, através do seguinte endereço: https://www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/24/avisos-de-licitacoes/	
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Câmara Municipal de General Carneiro/PR, com endereço na Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz - Centro – General Carneiro/PR. MAIORES INFORMAÇÕES: https://camarageneralcarneiro.pr.gov.br/legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br	

General Carneiro, 09 de fevereiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

MELCHISEDEQUE DE
OLIVEIRA MACHADO FILHO

Assinado de forma digital por
MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO
FILHO
Dados: 2026.02.09 14:14:08 -03'00'

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0141

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 003/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Legislativa Eletrônica, em ambiente web, compreendendo, de forma integrada e contínua: implantação do sistema; migração e/ou importação de dados; capacitação e treinamento dos usuários; hospedagem da solução; suporte técnico; manutenção corretiva e preventiva; e fornecimento de melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 35.547,88 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

DATA ABERTURA – ENVIO DAS PROPOSTAS:	DIA 11.02.2026.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	23 HORAS E 59 MINUTOS DO DIA 17.02.2026.
DATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	A PARTIR DAS 10 HORAS DO DIA 18.02.2026.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao01@camarageneralcarneiro.pr.gov.br
ENDEREÇO ELETRONICO PARA DÚVIDAS	legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br https://camarageneralcarneiro.pr.gov.br
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 003/2026

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, torna público que fará licitação na modalidade **DISPENSA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo esta licitação disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelo disposto neste instrumento convocatório, devendo os interessados entregar seus documentos e propostas na forma aqui estabelecida.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Processo Legislativo Eletrônico e Sessão Legislativa Eletrônica, em ambiente web, compreendendo, de forma integrada e contínua: implantação do sistema; migração e/ou importação de dados; capacitação e treinamento dos usuários; hospedagem da solução; suporte técnico; manutenção corretiva e preventiva; e fornecimento de melhorias evolutivas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0143

LOTE 01

ITEM	UND	QNTD	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	MÊS	12	Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de sistema de processo legislativo, projetado para o cadastro e gerenciamento de todas as matérias tratadas nas sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve permitir o registro detalhado de projetos de lei, emendas, requerimentos, moções e outras proposições, além de possibilitar o acompanhamento do trâmite legislativo desde a apresentação até a aprovação ou rejeição. Deve incluir, também, funcionalidades para a geração de pautas, atas, relatórios e a disponibilização de informações para consulta pública. O serviço deve incluir a migração de dados do sistema atual para o novo, garantindo a integridade e a continuidade das informações, bem como a capacitação dos usuários para a utilização adequada das funcionalidades oferecidas. Deve, ainda, contemplar a hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às		



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0144

		necessidades específicas do Legislativo Municipal. É proibida a subcontratação total ou parcial do serviço, garantindo que todas as atividades sejam executadas diretamente pelo fornecedor contratado, assegurando, dessa forma, a qualidade e a segurança dos dados tratados pelo sistema. Fornecimento de licença de uso de um sistema de Sessão Eletrônica, projetado para o gerenciamento das sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema deve ser composto por três componentes principais: 1. Painel para os vereadores, que deve exibir informações claras sobre a sessão, incluindo o tipo da sessão, número e data da sessão, horário de início e tempo decorrido, status da sessão e cronômetro para tempo de fala, leitura e votação. Deve, ainda, exibir a lista dos vereadores presentes, o tempo total de fala individual dos vereadores, permitir a leitura das ordens do dia e apresentar tela de votação com transparência e contagem de votos; 2. Painel de controle da sessão, que deve permitir ao controlador iniciar e encerrar a sessão, controlar o tempo de fala, o tempo de leitura das matérias, as matérias a serem lidas e votadas, bem como o processo de votação; e		
--	--	---	--	--



Câmara Municipal

0145

General Carneiro - Estado do Paraná

			3. Painel eletrônico, a ser exibido nos televisores, devendo disponibilizar, para acompanhamento, o tipo da sessão, número e data da sessão, horário de início e tempo decorrido, status da sessão, vereadores presentes, cronômetro para tempo de fala, cronômetro de tempo de leitura e acompanhamento da votação. É indispensável que todos esses sistemas estejam totalmente integrados entre si, com o controle legislativo e com o site da Câmara Municipal. Devem, ainda, contemplar a hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às necessidades específicas do Legislativo Municipal.		
02	UND	01	Implementação e treinamento presencial dos servidores e vereadores.		
LOTE 01 - VALOR TOTAL - R\$					

O critério de julgamento adotado será **menor preço - valor total do lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07) e Empresário Individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei

Rua Santos Dumont, 337 - Centro - General Carneiro - Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0146

Complementar nº 123/06 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014), regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo, com exceção das hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, bem como das empresas que tenham como sócio cônjuge; companheiro; ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, de integrante do Controle Interno desta Casa de Leis.

2.2. Para fins do disposto acima, considera-se regional como sendo a microrregião administrativa o Município de General Carneiro/PR.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0148

da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o **cadastramento de sua proposta e documentação**, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacao01@camarageneralcarneiro.pr.gov.br**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação até a data e o horário limite para apresentação das propostas e documentação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0150

após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedora adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, conforme o prazo conveniente a administração.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. Quando for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero,



incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. Quando apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.8.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/22.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.1.0. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



4.11. Encerrada a análise das propostas, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta de informações pertinentes ao impedimento de licitar:

5.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



Câmara Municipal 0153

General Carneiro - Estado do Paraná

5.3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



5.10. Habilitação Jurídica

5.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.10.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.10.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.10.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0155

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.10.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.10.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



5.10.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.10.9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.10.9.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.10.9.9. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que a comprovação de regularidade somente será exigida no ato de assinatura do contrato, conforme dispõe os artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. Qualificação Econômico-Financeira

5.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar do documento.



5.11. Dispensa de Documentação

5.11.1. Para os casos de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

6. DAS AUSÊNCIAS DE MANIFESTAÇÕES

6.1. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

6.2. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0158

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Câmara Municipal 0160

General Carneiro - Estado do Paraná

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal 14.133/21).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal 14.133/21).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal 14.133/21).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal 14.133/21).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a



contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal 14.133/21):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, conforme dispõe o artigo 159 da Lei Federal 14.133/21.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada no próprio procedimento.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0163

9.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0164

caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no site oficial da Contratante.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA;

9.11.2. ANEXO II – MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

9.11.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL.

9.11.4. ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.11.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

General Carneiro/PR, 09 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026

0165

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026	
A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO N.º 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO E SESSÃO LEGISLATIVA ELETRÔNICA, EM AMBIENTE WEB, COMPREENDENDO, DE FORMA INTEGRADA E CONTÍNUA: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA; MIGRAÇÃO E/OU IMPORTAÇÃO DE DADOS; CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS; HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO; SUPORTE TÉCNICO; MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA; E FORNECIMENTO DE MELHORIAS EVOLUTIVAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO - VALOR TOTAL DO LOTE
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 35.547,88 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).	
DATA DO PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	
De 11 de fevereiro de 2026 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 17 de fevereiro de 2026.	
OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS VIA E-MAIL NO ENDEREÇO: licitacao01@camarageneralcarneiro.pr.gov.br AS PROPOSTAS SERÃO ANALISADAS SOMENTE NO DIA DO JULGAMENTO (18.02.2026).	
DATA E HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	
A partir das 10 horas do dia 18 de fevereiro de 2026.	
O presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEU TERMO DE REFERÊNCIA estão publicadas em plataforma digital, no site da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, através do seguinte endereço: https://www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/24/aviso-de-licitacoes/	
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Câmara Municipal de General Carneiro/PR, com endereço na Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz - Centro – General Carneiro/PR.	
MAIORES INFORMAÇÕES: https://camarageneralcarneiro.pr.gov.br/legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br	

General Carneiro, 09 de fevereiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:AC283324

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/02/2026. Edição 3466
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**SEGUE ABAIXO QR CODE DA PUBLICAÇÃO
DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
003/2026, PUBLICADO NO SITIO OFICIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO/PR.**





0167

Câmara Municipal
General Carneiro

Paraná

Comprovante de Publicação

Link da publicação: <https://www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br/licitacao/detalhe/237/>

Código da publicação: 237

Data da emissão do comprovante: 10/02/2026 09:10:52

Modalidade: Avisos de Licitações

Nº da Licitação/Ano: 2/2026

Nº do Processo/Ano: 3/2026

Situação: Ativo

Data de Cadastro/Horário: 10/02/2026 08:59:00

Data de Acolhimento/Horário: 10/02/2026 08:59:00

Data de Abertura/Horário: 10/02/2026 08:59:00

Data da Disputa/Horário: 18/02/2026 10:00:00

Valor estimado: R\$ 35.547,88

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO E SESSÃO LEGISLATIVA ELETRÔNICA, EM AMBIENTE WEB, COMPREENDENDO, DE FORMA INTEGRADA E CONTÍNUA: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA; MIGRAÇÃO E/OU IMPORTAÇÃO DE DADOS; CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS; HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO; SUPORTE TÉCNICO; MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA; E FORNECIMENTO DE MELHORIAS EVOLUTIVAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, **CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.**



0168

Câmara Municipal General Carneiro

Paraná

Resumo:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO N.º 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO E SESSÃO LEGISLATIVA ELETRÔNICA, EM AMBIENTE WEB, COMPREENDENDO, DE FORMA INTEGRADA E CONTÍNUA: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA; MIGRAÇÃO E/OU IMPORTAÇÃO DE DADOS; CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS; HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO; SUPORTE TÉCNICO; MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA; E FORNECIMENTO DE MELHORIAS EVOLUTIVAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, **CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO - VALOR TOTAL DO LOTE

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 35.547,88 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

DATA DO PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

De 11 de fevereiro de 2026 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 17 de fevereiro de 2026.

OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS VIA E-MAIL NO ENDEREÇO:

licitacao01@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

AS PROPOSTAS SERÃO ANALISADAS SOMENTE NO DIA DO JULGAMENTO (18.02.2026).

DATA E HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

A partir das 10 horas do dia 18 de fevereiro de 2026.

O presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEU TERMO DE REFERÊNCIA estão publicadas em plataforma digital, no site da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, através do seguinte endereço:

<https://www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/24/avisos-de-licitacoes/>

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Câmara Municipal de General Carneiro/PR, com endereço na Rua Santos Dumont, 337 - Praça Quindrade Gaiovicz - Centro - General Carneiro/PR.

MAIORES INFORMAÇÕES: **<https://camarageneralcarneiro.pr.gov.br/legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>**

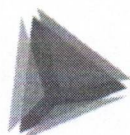


Handwritten signature
0169

Câmara Municipal
General Carneiro
Paraná

Arquivos

Data	Nome documento	Arquivo
10/02/2026 00:00:00	ACD - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE...	<u>Baixar</u>
09/02/2026 00:00:00	ANEXO I TERMO REFERÊNCIA	<u>Baixar</u>
09/02/2026 00:00:00	ANEXO II MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA	<u>Baixar</u>
09/02/2026 00:00:00	ANEXO III DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISI...	<u>Baixar</u>
09/02/2026 00:00:00	ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIME...	<u>Baixar</u>
09/02/2026 00:00:00	ANEXO V MINUTA DO CONTRATO	<u>Baixar</u>

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

170

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Identificador: 4787432/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 2

Ano: 2026

Data da Assinatura: 09/02/2026

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO E SESSÃO LEGISLATIVA ELETRÔNICA, EM AMBIENTE WEB, COMPREENDENDO, DE FORMA INTEGRADA E CONTÍNUA: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA; MIGRAÇÃO E/OU IMPORTAÇÃO DE DADOS; CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS; HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO; SUPORTE TÉCNICO; MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA; E FORNECIMENTO DE MELHORIAS EVOLUTIVAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
10/2/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3466		Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	Processo 003 2026.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: ANA PAULA BENDLIN HEIL

Emitente Logada: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO